

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 30

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 e 27 de corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27 e 29 de corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 29 de corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 29 de corrente, da Directoria da Justiça — Aditamento ao expediente de 27 e expediente de 29 de corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 27 de corrente — Rectificação ao expediente de 29 de corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 29 e 30 de corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Auditoria de Guerra do 2º districto militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso de 26 de corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 13 e 30 de corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil, do Conselho Supremo e da Camaras Criminal da Corte de Apellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega de Rio de Janeiro e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIOS.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SECUREDADES ANONIMAS — Estatutos do Banco de Campos.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 de corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

#### ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

Commando superior

Estado-maior — Majores ajudantes de ordens; Acrisio Augusto Valente e José Pinto Dias de Souza;  
Major quartel-mestre, Manoel Gonçalves Moreira Nina.

#### 1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Sebastião de Arazão Neves.

#### 1º batalhão

Estado-maior — Major-fiscal, Vicente Gomes Costa;  
Capitão-ajudante, Firmino Antonio Saraiva;  
Tenente-secretario, o tenente João Vieira de Souza Filho;  
Tenente quartel-mestre, o tenente José Ignacio de Mello;  
Capitão-cirurgião, Olympio Ericeira.  
1ª companhia — Alferes, Frederico Libanio Ferreira da Silva e João Lopes de Albuquerque.  
3ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues de Araujo;

Alferes, Arthur Ponçadilha Perdigão.  
4ª companhia — Tenente, Francisco de Paula de Lemos Almeida;  
Alferes, Francisco Neves dos Santos.

#### 2º batalhão

Tenente-coronel commandante, Antonio Rodrigues Pinheiro Barreiros.

Estado-maior — Capitão-ajudante, Raymundo Cerveira;

Capitão-cirurgião, Antonio Raymundo de Lima e Silva.

4ª companhia — Capitão, Antonio Guimarães Camara.

#### 3º batalhão

Estado-maior — Secretario, o tenente Francisco Mont'Alverne.

#### 1º batalhão da reserva

Estado-maior — Ajudante, o capitão Amancio José Maia;

Quartel-mestre, o tenente João Antonio dos Santos Maia.

2ª companhia — Capitão, Jayme Ferreira de Souza.

3ª companhia — Alferes, Isaac Antonio de Miranda.

#### 1ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Francisco de Assis e Silva.

#### 1º regimento

1º esquadrão — Capitão, José Pinto Bastos;  
Alferes, Alexandre Vieira Lima e Manoel Ferreira da Silva Junior.

2º esquadrão — Capitão, Alfredo Joaquim Barbosa.

3º esquadrão — Tenente, Manoel José Rodrigues.

#### 2º regimento

Estado-maior — Secretario, o tenente Benedicto Henrique do Desterro;

Capitão-cirurgião, Henrique de Macedo Lima.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Francisco da Silva;

Tenente, Benedicto Marcellino Serra.

2º esquadrão — Tenente, Servulo José da Silva Freire;

Alferes, Raymundo Anastacio dos Santos.

3º esquadrão — Alferes, Pedro José dos Santos.

4º esquadrão — Tenente, Antonio José da Cunha Frazão.

#### 1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Major-cirurgião, José de Oliveira Martins.

#### 1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Ajudante, o capitão Euzebio Varella;

Secretario, o 1º tenente Newton Cesar Valente;

Quartel-mestre, 1º tenente Augusto Vieira dos Reis.

1ª bateria — 2º tenentes, Antonio Bernardes e Vicente José Gomes.

2ª bateria — Capitão, José Amaro Gomes;  
Segundo-tenente, Thiago José da Silva.

3ª bateria — 2º tenente, Raymundo Serejo Araujo.

4ª bateria — Capitão, João Nepomuceno Lisboa Parga;

Segundo-tenente, Heracito Francisco de Magalhães.

#### 1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Gustavo Berlie;

Secretario, 1º tenente José Alves dos Santos.

1ª bateria — 2º tenentes, Leandro do Patrocínio Reis e Manoel dos Santos Cardoso.

2ª bateria — 2º tenentes, Bernardo Ferreira de Castro e Antonio José de Souza Assumpção.

3ª bateria — Capitão, José Bettencourt;

Primeiro-tenente, Nelson Machado Junqueira;

Segundos-tenentes, Antonio Francisco da Silva Junior e Raymundo de Mattos Almeida.

4ª bateria — Capitão, João Soares Domingues Filho;

Segundos-tenentes, Antonio Rosa de Oliveira e Francisco Thomaz Ribeiro.

#### 34ª brigada de infantaria

Estado-maior — Assistente, o capitão Francisco Thomaz Ribeiro.

#### 100º batalhão

Estado-maior — Ajudante, o capitão José Thomaz dos Santos;

Quartel-mestre, o tenente Abel Clementino Alves.

1ª companhia — Tenente, Francisco Bezerra de Menezes.

2ª companhia — Tenente, Faustino Lopes de Araujo;

Alferes, Elias Mendes Tavares.

4ª companhia — Tenente, Raymundo Bezerra de Menezes;

Alferes, Odilon Fulgencio Mendes e Antonio Bernardo Salles.

#### 101º batalhão

Estado-maior — Ajudante, o capitão José Galdino da Silva.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Pinto Carneiro;

Tenente, Bernardo Alves Monteiro;

Alferes, José da Silva Brandão e Manoel Pereira da Silva Cruz.

2ª companhia — Capitão, Benedicto Gomes da Costa;

Alferes, Sebastião Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Eduardo da Costa Alves Nogueira;

Alferes, Manoel Antão Lindoso.

4ª companhia — Alferes, Bernardo Leopoldino Garcez.

#### 102º batalhão

Estado-maior — Fiscal, o major Raymundo Joaquim Vieira da Silva.

1ª companhia — Tenente, Bernardo Alves da Silva;

Alferes, Raymundo Nonato Bastos.

4ª companhia — Capitão, Nemesio Mesquita Alves;

Alferes, Luiz d'Artagnan de Carvalho.

#### 3º batalhão da reserva

Estado-maior — Secretario, o tenente Gustavo José Tavares;

Quartel-mestre, o tenente João Pedro Climaço.

2ª companhia—Alferes, Marcellino de Souza Ramos e Joaquim Marcellino Martins.

3ª companhia—Alferes, José Feliciano da Veiga e Belisario Rosa Santos.

4ª companhia—Capitão, Alexandre Colares Moreira Nina;  
Tenente, Evaristo José da Conceição;  
Alferes, Severiano Monteiro da Silva e José Francisco da Costa.

—Por decreto de 27 do mesmo mez, foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DE S. PAULO

## Comarca do Rio Claro

## 19ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Antonio Alves de Oliveira Doria;  
Capitão-assistente, José Antonio Corrêa Fontes.

## 55º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Floriano Antonio de Lima.

1ª companhia—Capitão, João Xavier de Souza;

Alferes, Francisco Barreto Rinaldi.

3ª companhia—Tenente, Affonso Xavier de Negreiros;

Alferes, Manoel Antonio das Neves.

4ª companhia—Capitão, Salustiano Antonio dos Santos;

Tenente, Carlos Reis Rodrigues;  
Alferes, Celestino Gerar.

## 56º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-secretario, Franz Runger,

Tenente-quartel-mestre, Fernando Leopoldo.

1ª companhia—Tenente, Alvaro de Oliveira;

Alferes, Alberto Schmidt.

2ª companhia—Tenente, Samuel Coli;

Alferes, João Falcão.

3ª companhia—Tenente, Mariano Manzoni;

Alferes, Manoel da Rocha Teixeira e Duarte Dias de Almeida.

4ª companhia—Tenente, Jordão Rodrigues de Mello;

Alferes, José de Almeida Góloy.

## 57º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Primo Rivera.

Tenente-quartel-mestre, José Xavier de Camargo.

1ª companhia—Tenente, João Kletli.

Alferes, Claudino de Almeida e Almerindo de Palma.

3ª companhia—Alferes, José Martins Pinheiro e João Manoel Bittencourt Junior.

4ª companhia—Capitão, Antonio Pompeu de Negreiros;

Tenente, Antonio de Souza Lima;

Alferes, Eduardo de Lima e Frederico Egelher.

## 19ª batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Dr. Francisco Ploi;

Tenente-secretario, Antonio Galvão Moreira de Lima.

1ª companhia—Tenente, Paschoal Spinelli.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Camargo Neves;

Tenente, Manoel Muniz Feijó;

Alferes, Benevenuto Cereda e José Beraldo da Silva.

Por outro de igual data, foi declarado se n' effeito o decreto de 15 de abril de 1898, na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca do Rio Claro, no Estado de São Paulo, os seguintes officiaes:

## 19ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Dr. José Pinto Cesar;

Capitão-assistente, Augusto Marques Freitas.

## 55º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, João von Atzingen.

1ª companhia—Capitão, João Kleiner;

Alferes, Firmino Pedroso do Amaral.

3ª companhia—Tenente, Brazilio Machado da Luz;

Alferes, Antonio Alfredo de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, João Baptista Ferraz;

Tenente, Edmundo Ferraz Camargo;

Alferes, Antonio Coli.

## 56º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Antonio Pompeu de Negreiros.

Tenente-quartel-mestre, José Ferraz.

1ª companhia—Tenente, Americo Gonçalves Ferreira;

Alferes, Luiz Farago.

2ª companhia—Tenente, Francisco Ferraz de Oliveira;

Alferes, João Krugner.

3ª companhia—Tenente, Peiro de Godoy Barbosa;

Alferes, Manoel Joaquim Soares e Antonio Gonçalves da Silva.

4ª companhia—Alferes, Agostinho Pereira Bueno.

## 57º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Ignacio Dias de Arruda;

Tenente quartel-mestre, José Xavier de Camargo.

1ª companhia—Tenente, Bonifacio José Rabello;

Alferes, Irineu de Souza Martins e Luiz Felicio de Souza.

3ª companhia—Alferes José de Gamargo Neves e Amancio Nunes de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Olympio de Almeida Camargo.

Tenente, Antonio de Souza Lima;

Alferes, Manoel de Oliveira Nunes e Candido Firmino Corrêa.

## 19º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Estevão de Araujo Almeida;

Tenente-secretario, Augusto Braga.

1ª companhia—Tenente, Emilio Nociti.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Camargo Neves;

Tenente, Candido Soares de Góloy;

Alferes, Samuel Coli e Joaquim Firmino Corrêa.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de janeiro de 1900

## DIRECTORIA DO INTERIOR

## Requerimentos despachados

Januario de Assumpção Osorio, pedindo ser admittido a prestar exames de geometria e trigonometria.—Indeferido, á vista do § 4º, do art. 2º das instrucções annexas ao decreto n. 2.172, de 21 de novembro de 1895.

Bruno Isola, solicitando a entrega dos documentos annexos ao requerimento em que pedia naturalização.—Constitua procurador para receber nesta Capital os documentos a que se refere, ou solicite a devolução por intermedio do presidente do Estado de S. Paulo.

Escriptorio Fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.—Em 4 de Janeiro de 1900.

Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Passando-vos a petição de 27 de dezembro do anno proximo passado, em que a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro pede certificado das reclamações apresentadas ao Governo, bem como de haver ou não bem cumprido as clausulas de seu contracto, informo que reclamação alguma chegou ao meu conhecimento, e que a companhia tem respeitado as suas obrigações contractuaes.

Saude e fraternidade.—Francisco Baptista do Nascimento, fiscal.

Expediente de 29 de janeiro de 1900

Foi naturalizado brasileiro Francisco Holmquist, natural da Suecia, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

—Remetteu se ao secretario do governo do Estado da Bahia o diploma do bacharel Augusto Vergne de Abreu, residente no mesmo Estado, afim de lhe ser entregue, depois de assignado.

## Requerimentos despachados

Estudantes residentes em Jacarehy, Estado de S. Paulo, pedindo providencias, afim de se realizarem exames parciaes de preparatorios no Gymnasio Nogueira da Gama.—Indeferido.

Augusto Alvaro de Carvalho Aranha, pedindo ser admittido a prestar exame do 3º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo com dispensa da prova escripta, feita na primeira época e do pagamento de nova taxa.—Indeferido, á vista dos arts. 37 do decreto n. 2.226, de 1 de fevereiro de 1896, e 218 do Codigo de Ensino Superior.

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

## Concederam-se:

Ao escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal José Seura de Oliveira Junior tres mezes de licença, para tratar de sua saude;

Ao capitão reformado da guarda nacional desta Capital Paulo Carne Maia dispensa do lapso de tempo decorrido para averbar a sua patente no comman lo superior.—Enviou-se a portaria á Recebedoria do Districto Federal.

—Devolveram-se ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bahia, em referencia ao offleio n. 274, de 10 do corrente mez, e por serem duplicatas, as guias do tenente-coronel Polycarpo Pereira da Costa e do capitão Antiocho José dos Santos, da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas patentes já foram lavradas, com data de 20 do referido mez, á vista de outras guias, patentes que opp rtiunamente serão enviadas ao mesmo commandante.

—Transmittiu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.536, de 28 de março de 1860 e avisos-circulares de 28 de junho de 1835 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Manoel Fagundes perdeu do resto do tempo que lhe faltava cumprir a pena de seis annos de prisão foi condemnado pelo Tribunal do Jur sessão de 21 de junho de 1897.

## Requerimento despachado

Nicolau Margulo, pedindo a baixa do um filho que allega ser menor e assentou praça na brigada policial.—Prove a menoridade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Capital Federal, 29 de janeiro de 1900.

Tendosido nomeado, por decreto desta data, para o lugar de commandante superior da guarda nacional desta Capital o general de

ão João Vicente Leite de Castro, e, cessando, por esse motivo, o vosso exercício nesse o, agradeço-vos os serviços que, com dedicação e esforço, prestastes durante o período de vosso interino commando.

ude e fraternidade. — *Epitácio Pessoa*. — coronel Dr. Fernando Mendes de Al- da.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 500\$, gratificação mensal que foi arbitrada ao Dr. Jayme Silvado para despesas em a sua manutenção no Estado de S. Paulo, e se acha commissionado para acompanhar o serviço de vigilância sanitaria;

e 800\$ ao ajudante da referida commissão liba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho;

e 1:928\$100, despesas realizadas pelo preador da 2ª secção do Museu Nacional;

e 1:236\$020, fornecimentos, em dezembro, Hospital Paula Candido;

e 2:682\$100, fornecimentos, no dito mez, Directoria Geral de Saude Publica.

— Requisitou-se ao dito ministerio que, no tado de Santa Catharina, fosse posto a disposição do inspector da saúde do porto o edicto de 400\$, para pagamento de despesas em aquisição de palamenta, reparos e pintura do escaler da visita.

— Transmittiram-se ao citado ministerio documentos com que o secretario da Escola de Bellas Artes justifica o emprego da quantia que despendeu por conta do ad- aumento de 1:206\$ que lhe foi feito por aviso 6.556, de 16 de setembro ultimo.

— Remetteram-se á Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio dos filiaes do capitão da brigada policial João Pereira e os de D. Ernestina de Melio ma Castro.

Iditamento ao expediente de 27 de janeiro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou se:

Ao ministro plenipotenciario do Brazil, em Lisboa, o recebimento de seu officio datado de 24 do mez proximo findo;

Ao ministro plenipotenciario, em Assumpção, idem de seu officio de 27 de dezembro ultimo;

Ao ministro plenipotenciario, em Roma, idem de seu officio de 30 do mez proximo findo;

Ao ministro plenipotenciario, em Londres, idem de seu officio n. 50, de 22 de dezembro ultimo;

Ao ministro plenipotenciario, em Vienna, idem de seu officio de 18 do mez proximo passado;

Ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, idem de seu aviso n. 2, do 19 do corrente;

Ao consul do Brazil, em Gibraltar, idem de seu officio de 20 de dezembro ultimo.

Dia 29

Remetteu-se:

Ao Sr. Ministro da Guerra cópia das portarias de 27 e 29 do corrente.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, idem.

— Deu-se conhecimento das mesmas portarias telegraphicamente aos Srs. governadores e presidentes de Estado, ao director do Lazareto da Ilha Grande, ao do 2º e ao do 3º districto sanitario maritimo, aos inspectores de saude

dos portos dos Estados de Espirito Santo, Paraná, Bahia, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e ao de Santos, no Estado de S. Paulo; e aos consules brasileiros em Buenos Aires, e Montevideo, e ao Sr. coronel commandante da fortaleza de Santa Cruz.

POLCIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 30 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de delegado da 11ª circumscripção o Dr. Carlos Pereira da Silva.

Por outro da mesma data, foi nomeado arrecadador interino da Casa de Detenção o cidadão Elias Cardoso de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, ao administrador das capatazias da Alfandega de Penedo Edmundo Lesa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. director: ( )

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 616 de 18 de outubro do anno passado, e no qual Merker & Lemke, negociantes desta praça, allegando não terem sido os importadores de 51 bordalesas de vinho vindas de Genova no vapor italiano *Colombo*, e haverem-nas submettido a despacho por conta do remetente, recorrem do acto desalfandegatorio, que lhes impoz a multa de 1:000\$, pelo facto de ter o Laboratorio Nacional de Analyses declarado conter o mesmo vinho substancia nociva á saude publica, resolveu, por despacho de 15 do corrente, proferido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 28 de novembro ultimo, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da repartição recorrida e não se dar nenhuma das hypothses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, para a imittil-ó como de revista.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná: ( )

N. 5 — Em resposta ao officio n. 182, de 18 de outubro do anno proximo findo, em que, dando conhecimento ao Sr. Ministro do desfalque de 22:370\$895, verificado nos cofres da agencia da Caixa Economica do Parana-guá, relativamente aos mezes de abril a setembro de 1897, communicastes haver submettido o caso á consideração do respectivo cons. lho fiscal e recommendado ao inspector da Alfandega daquella cidade que suspendesse temporariamente do exercicio do cargo de administrador da Mesa de Rendas de Antonina o escripturario José Maria Vossio Brígido, que, á época do referido desfalque, exercia as funcções de agente da dita caixa, — declaro-vos, para os devidos efeitos, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu approvar o vosso acto menos quanto á imposição da pena de suspensão, que considera como precipitada, visto não estar ainda averiguada a autoria ou co-autoria do citado escripturario no desfalque em questão.

Outrosim, na fórma do alludido despacho, recommendo-vos o cumprimento do disposto no decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898.

( ) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

(\*) Reproduz-se esta ordem por ter sido dirigida á Delegacia Fiscal no Paraná, e não á do Pará, como foi publicado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Remettendo a portaria de licença do fiel de armazem da Alfandega da cidade do Rio Grande, José dos Santos Ferreira, e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que mande cobrar com revalidação o sello do attestado medico que o dito fiel juntou ao requerimento enviado com o officio n. 109, de 2 do ultimo, devendo o referido documento ser devolvido ao Thesouro.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Domingos Pereira de Campos. — Transfira-se.

Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior. — Tendo sido a quitação dada em 4 do corrente, não houve infracção do regulamento n. 2.794, de 11 de janeiro de 1893, pelo que transfira-se.

Emma Maria Garcia. — Pago o imposto pela reposição da torna, transfira-se.

Mancel da Rocha e Silva. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$030.

Joaquim José da Costa. — Deduzam se quatro mezes no exercicio passado.

Mario Godoy. — Elimine-se.

Antonio Mendes Videira. — Transfira-se.

José Maria da Motta. — Idem.

Schultz & Brito. — Idem.

Henrique Ferreira de Almeida. — Averbese a multa.

Francisco Cardoso & Comp. — Averbese a multa, processando-se as guias.

Joaquim Rodrigues Moreira. — Pago o imposto do 2º semestre do exercicio de 1898, averbese a multa.

Motta Borges & Comp. — Transfira-se.

Costa & Tavares. — Idem.

José Ferreira Martins. — Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente, foram exonerados dos commandos:

Do cruzador *Almirante Tamandaré* o capitão de fragata Francisco Carlton (Montanari);

Do cruzador *Trafalgar* o capitão de fragata Luiz de Azevedo Cadaval.

— Por outras de 30 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Victor Candido Barreto para exercer interinamente o lugar de chefe do corpo de engenheiros navaes;

Foi nomeado o engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Carlos José de Araujo Pinheiro para exercer interinamente o lugar de consultor tecnico do conselho naval.

Requerimentos despachados

Ex-sargento ajudante do corpo de infantaria de marinha Julio Cesar de Souza, pedindo admissão no asylo. — Tendo a invalidez se manifestado annos depois de deixar o serviço da armada, não tem direito ao asylo, de conformidade com a doutrina do aviso n. 1.359, de 14 de dezembro ultimo.

Ex-carpinteiro de 2ª classe Antonio José Ferreira. — Indeferido, porque entendo que não deve voltar para o serviço quem o deixou voluntariamente.

Cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Manoel José da Silva. — A' vista da informação do Quartel General, indeferido.

Joaquim da Costa Barroso e Avelino Albino. — Indeferidos.

## Ministerio da Guerra

## Auditoria de Guerra do 2º districto militar

Relação nominal dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados á percepção do meio soldo e montepio no mez de dezembro de 1899

ARMAS A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDOS A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
14º batalhão de infantaria	Alferes	Cydronio Cadena Bandeira de Mello.	Fallecido a 26 de novembro do anno passado, neste Estado.	A' sua viuva D. Maria Francisca de Mello e filhos: Cydronio, Raul, Oscar, Zulmira, Edgar e Laura.	Não pediu certidão.
Reformado do exercito	Alferes	João Tiburcio Ribeiro.	Fallecido a 8 de agosto do anno passado neste Estado.	A' sua viuva D. Maria Torquata da Paixão Ribeiro e filhas: Amalia Eleuteria Nilo Ribeiro, Maria Anna Chrispina Ribeiro, Anna Maria Chrispina Ribeiro, Zulmira Bemvinda Ribeiro e Alzira Francisca Ribeiro.	Foi extrahida a respectiva certidão, a requerimento da parte.

Auditoria de Guerra do 2º districto militar, no Recife, 19 de janeiro de 1900.— *Braz Florentino Henrique de Sousa*, auditor de Guerra.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Industria — 2ª secção — N. 21 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1900.

Convicto de que o serviço de agencia dos correios póde nas estações telegraphicas de pouco movimento ser desempenhado pelos telegraphistas encarregados das mesmas estações, sem prejuizo para um e outro serviço, e antes com vantagens reaes para os cofres publicos, recommendo-vos que, de accordo com o director geral dos telegraphos e com a maior brevidade, organizeis uma relação das estações cujos encarregados devam desempenhar simultaneamente as duas funções, assim como as instrucções relativas a esta medida, que sem demora cumpre pôr em execução, providenciando-se desde já para que cesse tal accumulção na estação do largo do Machado, attento o inconveniente verificado.

Saude e fraternidade. — *Severino Vieira*, Sr. director geral dos correios.

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos cópia do presente aviso, afim de providenciar com urgencia na parte em que lhe é relativa.

## Requerimento despatchado

Engenheiros Vicente Alves de Paula Pessoa e Luiz Augusto Pereira de Campos, pedindo privilegio para sua invenção, de um processo para fabricação de sal comum (chlorureto de sodio). — Compareceram nesta directoria geral para dizer si aceitam o exame prévio no objecto do seu invento.

## Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 30 do corrente, prorogou-se:

Por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença de 30 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao mestre de linha de 2ª classe da mesma estrada João Monteiro, para tratar de sua saude;

Por mais 35 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Joaquim Machado, para tratar de sua saude.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, sobre o que informou o respectivo engenheiro fiscal, resolve approvar a planta e orçamento para a construcção da parada dos Affogados no kilometro 3, correndo a despeza de 3:586\$315 por conta de varios moradores do referido logar e do alludido arrendatario, que assim o propuzeram, sendo a mesma parada incorporada ao proprio nacional de que se trata, como propriedade da União e ficando o arrendatario autorizado a cobrar as seguintes passagens:

200 réis passagem simples de 1ª classe.

150 réis passagem simples de 2ª classe.

400 réis passagem dupla de 1ª classe.

300 réis passagem dupla de 2ª classe.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1900.— *Severino Vieira*.

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 27 do corrente:

Foi demittido o servente supplente Antonio Soares de Castro e nomeado para a sua vaga o cidadão Synesio Valerio dos Santos.

— Por outra de 29 do corrente:

Foi nomeado continuo supplente o cidadão Americo de Selxas Ferrão.

— Por outras de 30 do corrente:

Foi nomeado amanuense o praticante Rodolpho Neiva;

Foram concedidos 15 dias de licença, a actual carteiro de 2ª classe Ramiro Lopes de Castro, para o effeito de justificação de faltas;

Foi nomeado agente do correio de Villa Nova de Carangola o cidadão Guilhermino de Sá Correia.

## SECÇÃO JUDICIARIA

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 29 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond e os juizes da Camara Criminal, desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos em substituição de juizes impedidos da Camara Civil.

## JULGAMENTOS

## Aggravos de petição

N. 977 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Ramon Oliver; aggravado, Henrique Marcos Gonçalves.— Negou-se provimento ao agravo.

N. 979 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, D. Zeferina Felismina de Almeida e Silva; aggravado, José de Oliveira Castro, socio concordatario da firma R. de Almeida & Comp.— Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

## Aggravos de instrumento

N. 92 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; agravantes, D. Izabel Carolina Teixeira Leite Guimarães e Manoel Martins Gumbôa; aggravado, o juizo.— Deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, mande classificar os agravantes como credores reivindicantes. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 95 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, Hime & Comp.; aggravado, o juizo.— Negou-se provimento ao agravo. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 97 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravantes, P.S. Nicolson & Comp.; aggravado, o juizo.— Não se tomou conhecimento do agravo, pela incompetencia dos agravantes.

## Carta testemunhavel

N. 96 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, José Marcos Luiz de Souza; aggravado, o juizo.— Julgou-se procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o agravo, contra o voto do Sr. relator. Os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Souza Pitanga e Lima Drummond. Foi designado o Sr. desembargador Salvador Moniz para redigir o accordão.

Appellções civeis

N. 1.671—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Manoel Joaquim Luiz; appellado, Antonio Joaquim Vieira.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Souza Pitanga. O Sr. desembargador Espinola interveio no julgamento por ser impedido o Sr. Salvador Moniz.

N. 1.911—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, Annibal Fernandes Pinheiro e outros; appellada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar a Fazenda Municipal no que se liquidar na execução. O Sr. desembargador Espinola interveio no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.944 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Manoel Sebastião Gonçalves Vianna; appellada, a Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria.—Negou-se provimento á appellação. O Sr. desembargador Espinola interveio no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.970 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Domingos, Antonio Rodrigues de Almeida; appellado, Manoel Duarte da Rocha Teixeira.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.998 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João Pouciano de Oliveira e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação.

Appellações commerciaes

N. 721 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; appellante, a Empresa Destillação Central; appellado, o Banco de credito Universal, em liquidação forçada por seus syndicos.—Negou-se provimento á appellação. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.675 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; appellante, a Companhia Industrial de Calçado, em liquidação forçada por seus syndicos; appellada, D. Francisca Hidia Barbosa de Oliveira Jacobina.—Julgou-se por sentença a desistencia, tomando parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, no impedimento dos Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

N. 1.797—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, os syndicos da Companhia Evoneas Fluminense; appellado, Joaquim Dias dos Santos.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar os appellantes no pagamento des despezas feitas pelo appellado, na forma do voto vencido a fls. 71, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Guilherme Cintra. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos em consequencia dos impedimentos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Souza Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.863—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Pinto Braga Alves & Comp.; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator e Espinola, que tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond. Foi designado o Sr. desembargador Salvador Moniz para lavrar o accordão.

N. 2.029—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Luiz de Freitas Valle (barão de Ibirocahy); appellada, The Leopoldina Railway Company Limited.—Negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador

Moniz e Guilherme Cintra. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond.

Camara Criminal

SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do districto.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

Conselho Supremo

SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.044 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Mario José da Costa.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho.

N. 2.046 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Antonio Corrêa Pinto. Concederam a pedida soltura por se achar o paciente preso, desde 5 de dezembro do anno proximo pasado, sem que o houvesse sido em flagrante delicto ou por mandado de prisão preventiva, que, aliás, foi requerida e denegada pela autoridade competente, como se vê da informação de folhas 11.

N. 2.049 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Octavio Augusto Teixeira.—Conce teu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal,

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de janeiro de 1900.....	2.648:246\$250
Idem do dia 30:	
Em papel...	108:536\$963
Em ouro....	16:935\$394
	125 472\$287
	2.773:718\$537
Em igual periodo de 1899...	7.502:463\$200

RECEBATORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de janeiro de 1900.....	35:694\$012
Idem do dia 1 a 30.....	632:566\$256
Em igual periodo de 1899...	833:422\$921

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 26 de janeiro de 1900—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Alonzo de Almeida, e sub-director

J. M. da Silva Portillo, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão:

Relatados pelo Sr. R. Padilha: Processos de tomadas de contas: Do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulhões, de 24 de dezembro de 1891 a 5 de abril de 1892, quando serviu no batalhão naval, como encarregado da respectiva botica;

Do commissario de 3ª classe da armada João Coelho de Almeida, no periodo de 16 de agosto de 1889 a dezembro de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

O tribunal julgou quites os ditos responsáveis, e neste sentido mandou lavrar accordão.

Do ex-escripturario pagador da extincta sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos no Estado de Minas Geraes Augusto Diogo Tavares, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a 13 de abril de 1896.—O tribunal mandou lavrar accordão declarando quite o ex-escripturario e ordenando o levantamento da fiança prestada.

Foi approvada a redacção do seguinte accordão:

« Relatado e discutido o presente processo relativo á responsabilidade de Filadelpho de Souza Castro, como almoxarife, como thesoureiro-almoxarife e ainda como thesoureiro apenas da Typographia Nacional, denominada depois Imprensa Nacional; e

Considerando que essa responsabilidade abrange os exercicios de 1885-1886 a 1894, visto como a anterior, referente ao cargo de fiel de deposito, que tambem exerceu naquele estabelecimento, já se acha julgada pelo extincto Tribunal do Theouro;

Considerando que as contas attinentes aos exercicios de 1885-1886 a 1888 são passíveis da prescripção autorizada pelo art. 249 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, visto como:

- a) não consta existir saldo numerario em poder do responsavel;
- b) o saldo passado para os exercicios seguintes foi em material, especie que não se confunde com a daquelle outro, chamado—de caixa, segundo o classifica o art. 254 do dito regulamento;
- c) Os saldos em effeitos, quer pela escripturação especial a que estes estão adscriptos, quer pela propria natureza dessa responsabilidade, só se conhecem precisamente em face dos elementos que constituem o processo ordinario de tomada de contas;

Considerando que a prescripção das contas dessa origem não depende da verificação de saldos, mas da circumstancia de não terem sido tomadas, salvo, por bem entendida precaução, o facto de existir contra o responsavel accusação de extravio ou falta semelhante;

Considerando que as contas de 1889 a 1894 foram objecto de processo ordinario;

Considerando que o facto de se ter incluido nesse processo, por inadvertencia da sub-directoria, os exercicios de 1889 e 1890, quando o exame do primeiro dellas, autorizado por despacho de 17 de setembro de 1895, só ficou concluido seis mezes depois da promulgação da lei n. 360, de 10 de dezembro do mesmo anno, que primeiro estabeleceu a medida da prescripção para as contas até 1890, não processadas, foi todo de vantagem para o responsavel, a cujo credito foi levada importancia maior do que a demonstrada na escripturação, em consequencia de omisões, contra algumas das quaes elle proprio manifestou-se e foi attendido;

Considerando que as irregularidades verificadas na organização das referidas contas, de 1889 a 1894, não são de importancia tal que impeçam este instituto de fixar a situação do responsavel;

Considerando que a mais importante dellas consiste na falta de inventarios annuaes, contra e disposto nos regulamentos de 21 de fevereiro de 1885, art. 20, § 4º; de 20 de julho de 1890, art. 20, § 3º, e de 31 de agosto

de 1890, art. 15, § 3º; falta aliás supprivel no movimento interm-diarío do inicio e fim de uma gestão, a que elles mais aproveitam pelos documentos de entradas e sahidas, em confronto com a respectiva escripturação;

Considerando mais que os inventarios principaes são levantados os que se levantam quando os responsaveis assumem e deixam o exercicio dos seus cargos, por constituirem a base elemental sob que a Fazenda Publica assenta a verificação dos seus haveres em material, contados a terceiros;

Considerando que esses inventarios, quanto á responsabilidade em questão, foram exhibidos, e acham-se revestidos das formalidades legais, pouco importando o facto de ter sido o ultimo delles levantado sessenta dias depois de haver o responsavel deixado o exercicio, uma vez que o accetor, assignando-o com o seu successor e o empregado que presidiu á organização desse trabalho;

Considerando que das parcelas que constituem o delicto do responsavel, a de 490.489, representa o resultado da comparação feita, em cada exercicio, entre o valor das faltas e dos acrescimos de material, admittido o principio da compensação, e firma la a intelligencia de que o art. 54 do regimento das contas, de 3 de setembro de 1827, tal qual o entendeu o *Roteiro dos Collectores*, 2ª edição, pag. 159, não se refere ao vocabulo *generis*, como significando *alimentos*, mas na accepção de—*effeitos commerciaes*; intelligencia essa que tambem decorre da ordem n. 688, de 5 de outubro de 1878;

Considerando que, tratando-se de contas comprehendidas em diversos exercicios, constituindo um só processo, as faltas e acrescimos devem, em conjunto, entrar no jogo da compensação, afim de se attender ao valor daquellas até o computo destes;

Considerando que nessa conformidade a diferença de 499\$489, levada a debito do responsavel, não se justifica;

Considerando que o extincto Tribunal do Thesouro, no julgamento das contas de 1883 a 1884 e 1884 a 1885, reconheceu como saldo a transportar para o exercicio de 1885 a 1886 a quantia de 297.794\$458 e não a de 298.123\$280 accusada na escripturação, sendo a diferença de 328\$822 considerada proveniente de erros que ahí se deram;

Considerando que, não obstante essa verificação, continuou a figurar nos exercicios seguintes saldo maior do que foi reconhecido

Accórdam em tribunal os seus membros: Considerar dirimida por prescripção a responsabilidade de Filadelpho de Souza Castro nos exercicios de 1885—1886 a 1888;

Julgar definitivamente tomadas as suas contas posteriores, de 1889 a 1894, attendidas as importancias de 499\$489 e 328\$822, a que se referem os considerandos 11 e 12;

Fixar a situação desse responsavel, declarando-o em debito para com a Fazenda Federal pela quantia de 4.327\$003, a cujo pagamento o condemnam no prazo legal;

Finalmente, uma vez realizado o dito pagamento, expedir quitação ao mesmo responsavel e, consequentemente, mandar levantar a sua fiança de seis aplices da divida publica de um conto de réis cada uma, garantia essa referente ao logar de fiel de deposito, e unicamente existente por falta de observancia, quanto á responsabilidade dos demais empregos já mencionados, das disposições regulamentares applicaveis na especie a cada um delles.

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda—Aviso n. 10, de 25 do corrente, transmittindo novamente o decreto n. 3.535, de 21 de dezembro ultimo, que estabelece o processo de arrecadação de impostos de consumo, e com elle a exposição sobre a qual proferiu despacho, em 23 deste mez, o Sr. Presidente da Republica, mandando, na conformidade do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 177 e 178 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, que a cobrança dos referidos

impostos seja executada de accordo com as disposições do supranotado decreto.—Subsistindo uma das razões que foram logar á recusa de registro, conforme a deliberação tomada em sessão de 19 do corrente, qual a do art. 103, em que se adoptou, para a intelligencia do imposto pratica differente da que estatui a lei n. 641, de 14 de novembro de 1892, o tribunal resolveu mandar registrar—sob protesto—o acto regulamentar de que se trata.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 15 deste mez, sobre a concessão do credito, de 300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, para despeza, por conta da verba—Exercicios findos—de 1900, com o pagamento de ajuda de custo do primeiro estabelecimento ao conferente da Alfanega do mesmo Estado Affonso Avelino Mendes.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do alludido credito.

Processos de concessão:

De montepio civil—A D. Julia Emilia Vianna Barbosa, viuva do desembargador aposentado Frederico Augusto Alvares da Silva, na importancia annual de 1.000\$, e a suas filhas D. Emerenciana Barbosa Alvares da Silva e D. Julia Barbosa Alvares da Silva, na de 500\$ a cada uma;

De meio soldo a D. Amelia Cruz Pinto da Silva, viuva do capitão reformado do exercito Manoel Pinto da Silva, na importancia mensal de 75\$000;

De montepio do exercito:

A D. Joaquina Maria de Alcantara Azevedo, viuva do major reformado Manoel Alves de Azevedo, na importancia mensal de 105\$000;

A D. Isabel Georgina Pires de Mello, viuva do alferes Manoel Zuzirte de Mello, na importancia mensal de 60\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Senhorinha Adelaide Baptista, viuva do capitão de mar e guerra reformado Henrique Antonio Baptista, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

A D. Anna Isabel do Couto, viuva do capitão do exercito Francisco José do Couto, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

A D. Francisca Povoas Nunes da Silva, viuva do alferes do exercito Facundo Nunes da Silva, nas importancias de 33\$600 e 60\$000;

A D. Olinda de Figueiredo Souza e Mello, viuva do capitão do exercito Quintiliano de Souza e Mello, nas importancias mensaes de 60\$ e 100\$000;

A D. Francisca Martins de Figueiredo, mãe do capitão do exercito Bento José de Sá e Figueiredo, nas importancias mensaes de 80\$ e 100\$000.

De aposentadoria ao mestre da officina de caldeiros de ferro do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia João Theophilo de Miranda, com o vencimento annual de 974\$814, visto contar 14 annos, 7 mezes e 14 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e mandou registrar a despeza, na fórma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1, de 4 do corrente, requisitando o pagamento de contas no total de 6:349\$348, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio e de fretos cancelados pelo Lloyd Brasileiro, no anno de 1899.—Tendo já sido registrada a quantia de 4:038\$775, deliberou o tribunal sobre as de 2:055\$113 e 205\$460 a que se referem as contas de J. M. Pacheco & Comp., Freire Guimarães & Comp. e Adolpho & Veiga, deixando de dar registro á primeira por insufficiencia de saldo da distribuição «Medicamentos» da verba 16ª, e

á segunda, concernente á despeza da distribuição «Utensilios» por ter sido incluída nas ditas contas.

N. 19, de 6, em resposta aos officios deste tribunal, ns. 81, 88 e 91, de 30 de outubro, 21 e 27 de novembro do anno proximo findo, declarando que nos contractos celebrados pelo Ministerio, para fornecimentos as suas dependencias, durante o anno de 1899, só póe ser indicada a classificação provavel das despezas nas differentes verbas orçamentarias, sem contudo, ser considerada como definitiva ou taxativa tal classificação, por depender da applicação ou destino dos artigos fornecidos, e solicitando a devolução dos contractos que se acham no tribunal aguardando o preenchimento dessa formalidade, afim de serem daquelle modo classificadas as despezas.—O tribunal resolveu attender ao pedido constante do mencionado aviso.

Ns. 39 62 e 72, de 11 e 12, sobre a concessão dos seguintes creditos, por conta do exercicio de 1899:

De 755\$700, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Ceará, para as despezas da verba 23ª—Eventuaes;

De 456\$250, á do Maranhão, para as do—Pessoal—la verba n. 20;

De 19:838\$940, á do Espirito Santo, para as do—Pessoal—das verbas 8ª, 10ª, 15ª e 22ª.

O tribunal autorizou o registro dos mencionados creditos.

—Officios da Contadoria da Marinha:

N. 343, de 21 de dezembro ultimo, com as cópias do contracto celebrado com Franklin Alvares, para o fornecimento de oleo, em 1900, e do termo da alteração do effectuado em 29 de junho de 1899, com Lage & Irmão, para execução de obras na torpedeira *Gustavo Simpaio* e fornecimento de caldeiras destinadas á mesma torpedeira.—O tribunal ordenou o registro do referido contracto e deixou de o fazer quanto ao termo de alteração, por violar o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880;

Ns. 356 e 359, de 26 e 29, transmittindo as cópias dos contractos feitos com Teixeira Borges & Comp., José Justino Teixeira, Antonio do Carmo Pires e Joaquim de Souza Mendes, para o fornecimento de mantimentos, pão, bolachas e biscoitos, aos navio da armada, hospital e corpus de marinha, no anno de 1900;

N. 1, de 3, remettendo as cópias dos contractos effectuados com Macedo & Coutinho, Manoel Monteiro Vieira e outros para fornecimento de varios artigos a diversas repartições do ministerio, durante o corrente anno.—O tribunal fez registrar os alludidos contractos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 761, de 30 de dezembro ultimo, pedindo o pagamento de contas no total de 5:126\$140, proveniente de fornecimentos a diversas repartições do ministerio, em 1899.

—O tribunal mandou registrar a quantia de 1:923\$060 deixando de o fazer quanto á de 3:303\$080, constante de duas relações dos enfermos em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, visto figurarem em ambas os ex-marinheiros Henrique José Tenorio e João Muniz de Farias, cuja despeza deve correr por conta do Ministerio da Marinha, e determinou que se officie ao da Guerra solicitando os necessarios esclarecimentos;

N. 1, de 3 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral de Guerra com Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho e outros, para o fornecimento de artigos necessarios á mesma intendencia, no anno de 1899, correndo a despeza por conta da consignação n. 23 da verba 16ª.—O tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 21, de 16, pedindo o pagamento, pela consignação n. 32 da verba 16ª, do exercicio de 1899, de um saque do consulado do Brazil em Montevideo a favor do Banco Italiano del Uruguay, na importancia de 78\$320.—O tribunal determinou que se registre essa importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Officio ns. 23 e 47 da Contadoria Geral da Guerra, de 12 e 13 de este mez, remetendo as cópias dos contractos effectuados pelo commando da Escola Militar com A. Ferreira Neves & Comp. para o fornecimento de artigos de fardamento, e pela Intendencia Geral da Guerra, com Vieira de Carvalho & Comp., A. Ferreira Neves & Comp. e outros, para o de varios artigos, em 1899.—O tribunal autorizou o registro dos ditos contractos.

—Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portillo:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 41, de 28 de dezembro ultimo, declarando ser de 1:580\$ e não de 2:700\$, como pôde o aviso n. 41, de 23 de novembro anterior, a importancia a annullar na consignação «Substituições de empregados», afim de ser modificada, de accordo com o art. 163 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1898, a tabella de distribuição de creditos da verba 28ª do orçamento do exercicio de 1899, ficando dotada a consignação «Dispendios imprevistos» com a quantia de 49:580\$.—O tribunal mandou effectuar a modificação, de accordo com a requisição feita.

N. 46, de 30, enviando a cópia do decreto n. 3.541, da mesma data, que abre o credito de 23:000\$, destinado ao pagamento de igual importancia devida a D. Maria Candida Alvim Maldonado, pela desapropriação de terrenos de sua propriedade occupados pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—O tribunal proferiu despacho nestes termos:

«O Tribunal de Contas, tendo presente, por cópia, o decreto n. 3.541, de 30 de dezembro de 1899, abrindo o credito para pagamento a D. Maria Candida Alvim Maldonado, da quantia de 23:000\$ a que, em virtude de accordo celebrado no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ficou reduzida a de 31:260\$, importancia da condemnação alcançada por aquella senhora contra a Fazenda Publica Federal;

Considerando que o decreto legislativo n. 597, de 29 de agosto de 1899, que autoriza o Poder Executivo a fazer as operações de credito necessarias para dar execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os credores sobre o quantum a liquidar, foi referendado pelo Ministro da Fazenda, e, pelo ramo da administração sob a direcção do mesmo ministro, tem sido applicado, ainda quando os julgados da justiça federal tem sido proferidos sobre acções attinentes a serviços a cargo de outros ministerios;

Considerando que não foi arbitraria essa fixação da competencia do Ministerio da Fazenda para o caso previsto no citado decreto legislativo n. 597, de 1899, mas antes consultou-se a natureza do serviço publico a que o referido acto tratava de prover;

De feito:

Considerando que no decreto citado o Congresso autorizou o Poder Executivo a liquidar, por accordo com as partes vencedoras, o quantum das condemnações proferidas contra a Fazenda, pagando-as, não pelos creditos votados para os diversos serviços da administração federal, mas pela receita arrecadada, e, na deficiencia desta, por meio de operações de credito;

Considerando que os pagamentos por meio de operações sobre a receita e sobre o credito publicos são da exclusiva competencia do Ministerio da Fazenda, em virtude do art. 2º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891;

Considerando que, si ao Poder Executivo, corporificado no chefe de Estado (art. 41, da Constituição Federal) compete, como attribuição propria, a direcção de todos os serviços da publica administração, está elle, todavia, adstrito ás discriminações desses serviços, feita nas leis que regulam os diversos ramos da mesma administração;

Considerando que, em virtude deste principio fundamental do nosso direito administrativo actual, bebido no que domina o re-

gimen da Republica Federativa dos Estados Unidos da America do Norte, que serviu de molde ao estabelecido na Constituição de 24 de fevereiro de 1891, e na qual taes serviços são executados, segundo a discriminação nas leis ou unicões de 27 de julho, de 7 de agosto, de 2 e 15 de setembro de 1789, sem que seja facultado ao Presidente da Republica transportar de uma para outra ramificação os serviços da publica administração, não ha como prover-se, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o serviço a cargo da Fazenda, sem estabelecer-se grave perturbação no funcionamento do aparelho administrativo, tal como o organizou em sua discriminação, segundo os diversos ministerios, a lei citada n. 23, de 30 de outubro de 1891:

Resolve recusar o registro ao credito aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pelo decreto n. 3.541, de 1899, por tratar-se de serviço a cargo do Ministerio da Fazenda, que por este deve ser provido do respectivo credito.»

N. 17, de 8 do corrente, relativo á transferencia á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, do credito de 10:000\$, distribuido ao mesmo Thesouro, afim de occorrer a despesas do pessoal do titulo «Açude de Quixadá» da verba 14ª do orçamento de 1899.—O tribunal determinou que se registre a transferencia do alludido credito.

Sem numero, de 12 e 18, transmittindo as tabellas de distribuição de creditos para despesas das verbas 3ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª, do orçamento de 1900.—O tribunal mandou dar registro á distribuição de creditos de que se trata.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 139, de 9, remetendo as cópias dos contractos celebrados pelo commandante do Corpo de Bombeiros com Antonio Soares & Irmão, Placido Teixeira & Comp. e outros, para fornecimentos ao referido corpo, do corrente anno.—O tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 150, de 12, em additamento ao de n. 6, de 2 deste mez, e solicitando que das quantias distribuidas ao Thesouro Federal, conforme a tabella que acompanhou o segundo dos ditos avisos, sejam excluidas a de 4:800\$ para o serviço de policia do porto, mencionada na verba n. 14 — Policia do Districto Federal— e a de 10:440\$, deduzida da parcella de 32:640\$ — Casa de Detenção— da mesma verba, a qual se destina ás gratificações de 10 guardas, um cocheiro e um cozinheiro, cujo pagamento tem de ser effectuado á vista das folhas mensaes.—O tribunal ordenou o registro da alteração proposta.

N. 154, de 11, pedindo que seja transferido, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 23:400\$ distribuido ao mesmo Thesouro, afim de attender a despesas da verba n. 37, com pagamento de ordenados que competem, durante o actual exercicio, a cada um dos juizes de direito e a disponibilidade, constantes da relação annexa ao citado aviso.—O tribunal determinou que se registre a transferencia do mencionado credito.

Ns. 175 e 176, de 12, solicitando a concessão á delegacia do Thesouro Federal em Londres, dos seguintes creditos, por conta da verba n. 27, do vigente orçamento:

De 8:474\$198, correspondente a \$ 258—15, ao cambio de 7 21/64, pela consignação— Pensão a artistas, etc.— para pagamento, no corrente anno, da pensão que compete ao artista premiado na exposição da Escola Nacional de Bellas Artes, Augusto Luiz de Freitas;

De 21:044\$123, e equivalente a \$ 642—11—2, á mesma taxa cambial, pela consignação— Pensão a alumnos na Europa etc.— para occorrer ao pagamento das pensões a que tem direito os alumnos da referida escola José Piuza Guimarães e Antonio de Souza Vianna, durante a anno de 1900, e Bento Barbosa, de 1 de janeiro a 24 de junho do mesmo anno.

Ns. 185 e 201, de 17 e 19, sobre a concessão dos creditos:

De 30\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 20ª do exercicio de 1899, com o pagamento do pessoal extraordinario do escalão que se achava empregado no serviço de observação sanitaria;

De 5:493\$711 á do Coará, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro do anno proximo findo, para pagamento da differença de ordenados a que tem direito o juiz em disponibilidade Dr. Francisco de Salles Ribeiro Campos nos exercicios de 1895 a 1899.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos:

N. 13, de 3 do corrente, relativo á concessão do credito de 49:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, e de 3:000\$ ao mesmo Thesouro, por conta da verba n. 7, para pagamento das gratificações mensaes que competem ao pessoal da comissão brasileira de demarcação de limites com a Guyana Franceza, em 1900;

N. 18, de 19, sobre a concessão do credito de 43:270\$ á referida delegacia fiscal, por conta da mesma verba, no exercicio vigente, para despesas com o material daquella comissão.—O tribunal fez registrar a distribuição de taes creditos.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 7:145\$803, pelo almoxarife das colonias de alienados, com despesas a seu cargo, no 4º trimestre do anno proximo findo;

De 855\$200, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com despesas de prompto pagamento, nos mezes de setembro, outubro e novembro ultimos;

De 405\$300, pelo fiel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, com identicas despesas, no anno de 1899;

De 600\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com despesas miudas, no mesmo anno;

De 502\$107, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, com despesas de igual natureza, em dezembro proximo passado.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Aviso n. 62, de 16 do corrente, pagamento de 20:158\$490 á *Brasilian Coal Company*, da differença de cambio em contas recebidas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 202, de 19 do corrente, pagamento de 16\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos, no mez de dezembro ultimo, ao Juizo Seccional do Districto Federal;

N. 208, de 19 do corrente, item de 306\$100 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de despesas feitas com o transporte do Juizo Seccional de Ouro Preto para Bello Horizonte;

N. 219, de 22 do corrente, item de 237\$ a Bragança & Comp., de fornecimentos, em dezembro findo, á 12ª estação policial;

N. 209, de 19 do corrente, item de 506\$177 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido, durante o 4º trimestre do anno findo, na Secretaria de Estado;

N. 111, de 8 do corrente, item de 1:380\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, para occorrer ás despesas com o pagamento do pessoal subalterno de nomeação do director daquelle estabelecimento;

N. 181, de 13 do corrente, item de 130\$ a José Mariani, nomeado para exercer interinamente o lugar de amanuense do Tribunal

**Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e « Diario Official »**

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

*Receita*

Capital—Constante do balanço em 30 de junho do corrente anno.....	240:008\$293	
Contribuições—Recebidas de julho a novembro.....	10:883\$615	
Multas—Recebidas de julho a novembro	722\$500	
Juros de empréstimos—Recebidos de julho a novembro.....	2:713\$080	
Eventual—Recebido por um titulo de pensionista.....	1\$000	
Juros de apolices—A receber do 2º semestre de 1899.....	4:175\$000	
	<hr/>	
	259:503\$488	

*Despeza*

Pensões—Importancia paga de junho a dezembro.....	973\$004	3:907\$482
Restituições—A diversos.....	542\$332	1:515\$336
	<hr/>	
Gratificações — Importancia paga aos auxiliares da Caixa de julho a dezembro.....		1:140\$000
Empréstimos—Importancia emprestada a 15 e 25 de dezembro.....	41:500\$000	
Idem em empréstimos especiais.....	3:746\$100	45:246\$100
	<hr/>	
Capital—Importancia desta conta :		
Em apolices—valor nominal	160:000\$000	
Em mão do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes.....	18:625\$821	
Em c/c no Banco da Republica, saldo..	13:587\$353	
Juros até 30 de junho.....	791\$320	14:378\$673
Juros de apolices a receber..	4:175\$000	197:179\$494
	<hr/>	
		248:988\$412
Saldo em mão do thesoureiro.....		9:515\$076
	<hr/>	
		259:503\$488

Imprensa Nacional, 30 de dezembro de 1899.—Servindo de thesoureiro, o fiscal, *Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.*—Francisco *Marciano Lacé*, secretario.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—**  
**Re-articção da Carta Maritima—** Resumo meteorologico da estação central no morro de Santa Antonio, em 29 de janeiro de 1900 (segunda-feira, :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m	%				
1/2 n.	752.38	23.6	19.94	92.0	S	—	—	—
3 a.	751.10	23.0	19.41	93.0	EVE	—	—	—
6 a.	751.90	23.0	19.22	92.0	SSW	Encoberto.	..	10
9 a.	753.23	23.5	19.64	91.0	SSW	Idem.	N	10
1/2 d.	753.59	23.9	18.78	80.0	SW	Idem.	..	10
3 p.	753.09	24.8	19.39	83.0	S	Idem.	..	40
6 p.	753.68	23.7	18.61	85.5	SSW	Claro.	N. CK. K	9
9 p.	754.94	28.0	18.72	89.8	S	Idem.	CK	7

Temperatura maxima exposta.....	26°5
» » á sombra.....	26°6
» » minima.....	22°5
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	1m/m,2
Chuva em 24 horas.....	2m/m,40
Duração do brilho solar.....	1h,27

*Observações*

De 6 h. 30 m. a. ás 8 h. 37 m. a. cahiu chuva que foi forte no começo. De 9 h. 25 m. a. até 6 h. 30 m. p. cahiram, a intervallos, chuviscos mais ou menos prolongados, tendo havido ás 5 h. 25 m. p. um aguaceiro passageiro. Cerca de 5 h. p. notou-se um arco-iris duplo de E a SSE.

Prima. Os vencimentos relativos ao dezembro ultimo;

N. 20, de 2 do corrente, idem de 100\$ ao archivo do Archivo Publico Nacional, para o Marechal Peixoto, de differença de vencimentos, pelo exercicio, durante o mez de dezembro findo, das funções de archivarista;

N. 15, de 26 do corrente, idem de 500\$ ao Sr. Luiz Maggesi Caldas, de gratificação pelos serviços prestados na commissão que lhe foi incumbida no Jardim Botânico;

N. 13, de 9 do corrente, idem de 6:999\$960 ao Sr. Instituto dos Surdos-Mudos, para o Sr. Augusto Rodrigues da Silva, para ocorrer ao pagamento do pessoal, durante o semestre do corrente anno;

N. 164, de 12 do corrente, idem de 1:617\$317 ao Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Albino Rodrigues de Alva, para ocorrer ao pagamento do seguro contra o fogo de todo o material da bibliotheca, secretaria e laboratorio da mesma faculdade e do predio em que funciona o Laboratorio de Hygiene;

N. 218, de 22 do corrente, idem de 730\$ a diversos, de encaixotamento de quadros e aquisição de um mangrullo, em dezembro ultimo, para a Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 215, de 20 do corrente, idem de 4:146\$700 a diversos, de encadernações de livros, publicações e fornecimentos feitos, nos mezes de abril a novembro ultimos, á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 226, de 23 do corrente, idem de 5:538\$333, da folha, relativa ao mez de dezembro ultimo, de aluguel dos predios occupados pelas estações e postos policiaes.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 6, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 23 do corrente, pagamento de 524\$ a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos áquella repartição, no exercicio proximo passado.

Exercicios findos—Requerimento do D. Herminia Franco da Cunha, pagamento de 963\$866, do meio soldo de seu fallecido marido o tenente do exercito Secundino Eustachio da Cunha, no periodo de 8 de novembro de 1897 a 31 de dezembro de 1898.

Requerimento despachado — Do bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, pedindo certidão do quanto foi descontado de seus ordenados para pagamento do imposto sobre vencimentos, durante o anno de 1899.—Não se achando no cartorio deste tribunal as folhas relativas ao exercicio de 1899, deve ser a certidão requerida ao Thesouro.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**—O resultado dos exames da 1ª serie medica, effectuados no dia 29 do corrente, foi o seguinte:

Alvaro Ribeiro de Barros, approvados plenamente em todas as cadeiras.

Luiz Octavio de Marcos e Manoel Sabino Silva Souto, approvados simplesmente em todas as materias.

João Gonçalves Bandeira, approvado simplesmente em chimica.

Houve um reprovado em physica, botanica e zoologia.

Resultado dos exames de clinica da 2ª serie odontologica:

Gastão de Almeida Senna Campos e Luiz Périssé Junior, approvados com distincção.

Hortencio Pereira de Carvalho e Evaristo Nogueira de Sá, approvados plenamente.

Benevenuto da Cunha Franco e José Antonio de Carvalho, approvados simplesmente.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tenção do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	740.2	23.6	18.7	87	1.0	N	1.0	K-N	0.0	—	
4 h. m....	748.4	24.6	17.4	76	7.1	NW	1.0	K-N	—	—	
7 h. m....	749.7	25.6	16.9	69	5.6	WNW	0.9	C-K	—	—	
10 h. m....	750.3	25.9	18.2	73	2.4	NW	0.7	CK. KN	—	—	
1 h. t....	750.7	25.2	20.3	85	2.0	SW	1.0	K. N-N	—	—	
4 h. t....	750.8	25.3	19.5	81	2.4	SW	1.0	K. N-N	—	—	
7 h. t....	751.4	24.4	19.3	85	2.0	S	1.0	CK. K-N	—	—	
10 h. n....	753.6	24.3	20.5	91	1.0	NW	1.0	CK. K-N	—	—	
Médios....	750.39	24.86	18.9	80.9	2.9	—	1.0	—	—	—	

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 28.2; minimo 7 h. manhã, 23.2.  
 Evaporação em 24 horas 2.3.  
 Chuva cahida : 7 h. da manhã 0.0 ; 7 h. da noite, gottas. Total em 24 h. gottas.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Bellucia*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Assu*, para Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Oravia*, para Las Palmas, Lisboa, Corunna, La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *La Plata*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Manhã:

Pelo *União*, para Mossoró, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéu, levando malas para Paraguay e Mato Grosso, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio Pardo*, para S. Francisco e Montevidéu, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de uma encomenda para a Sra. D. Bemvinda Carvalho de Lemos, correio de Jahú, Bariry, no Estado de S. Paulo.

**Santa Casa da Misericórdia**  
 — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 23 de janeiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	891	913	1.804
Entraram.....	22	17	39
Sahiram.....	11	7	18
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	899	922	1.821

O movimento da sala de parto e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 355 consultantes, para os quaes se aviaram 327 receitas.

Fizeram-se 4 obturações de dentes.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, amanhã, 31 do corrente, os seguintes senhores:

PROVA ORAL

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Luiz Augusto de Drummond Alves.

Carlos Baptista Laper.

Eduardo Rodrigues Alves.

Joaquim Torcapió Ferreira.

Alberto Brandão de Magalhães.

Turma suplementar

Joaquim Saldanha Marinho Samico.

Alvaro Mariano de Azevedo.

Justino Meneses Junior.

Emelinho Francisco da Cruz Goncalves.

Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

EXAME PRATICO DE ANATOMIA

1ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Raymundo Christo Lassance Cunha.

Hugo Caetano.

Messias Borges.

Enrico Sauerbom de Souza.

Luiz Amado Machado.

Jorge Alexandre Kastrup.

José Silvino Espinola.

Petro Manoel de Albuquerque.

Frederico Lisboa de Mara.

José Augusto Borges.

Turma suplementar

Alfredo Rodrigues dos Santos.

Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.

Mannel Dantas Cavalcanti Sobrinho.

Henrique de S. Pereira.

Eloy Angelo de Andrade Camara.

Luiz Baptista Lopes.

Fernando Guilherme Kauffman.

Ivo José de Mello e Souza.

Aurelio Carvalho.

Affonso Hermejildo Faller.

EXAME ORAL

3ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1900. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

### Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

Por esta secretaria se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. director geral de saude publica, em virtude do disposto no art. 63 do Regulamento Sanitario vigente, determina que aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital fique prohibido o avianamento das receitas medicas que não indicarem o nome do dono da casa em que residir o doente, o nome desta e a rua e numero da mesma casa; outrossim, que aos Srs. commissarios de hygiene municipal assiste competencia para verificarem nas pharmacias si a presente determinação é cumprida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de janeiro de 1900 — O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

### Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de 14 do corrente a 13 de março de 1900, a inscripção para o concurso aologar de assistente da cadeira de clinica psiquiatrica, a qual será encerrada ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscripção o candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida do logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-forma do mesmo, e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 14 de dezembro de 1899. — O secretario, Dr. Meandro dos Reis Meirelles.

### Guarda Nacional

De ordem do Sr. coronel commandante superior interino, é chamado pelo presente edital o Sr. alfores da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Jorge Paes Sardinha para que se apresente neste Quartel General dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que a-signo.

Quartel General do Commando Superior Guarda Nacional da Capital Federal, 2 de janeiro de 1900. — O coronel, Josino do Mento Ferreira e Silva, secretario gr

## Pagadoria do Thesouro

De ordem do Sr. director de Contabilidade, faço publico para o dia 1 de fevereiro do corrente anno, para a vigorar a seguinte tabella de pagamentos:

### Primeiro dia util

Secretarias de Viagem, Exterior, Justiça, das Casas do Tribunal Civil e Criminal, e do Tribunal seccional, aposentados da Justiça, Fazenda, Viagem, Exterior, Marinha e Guerra, e do Tribunal de Contas, Thesouro, e Montepio e bancos.

### Segundo dia util

Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Bibliotheca Nacional, Caixa de Aposentados, Directoria de Estatistica, Caixa de Aposentados, e vigias collados, e vigias de Limoeiros, Estrada de Ferro, Observatorio Astronomico, Secretaria de Exterior, avulsas de todos os Ministros, Secretaria de Policia, Casas de Correção e Detenção, Saude Publica, Hospitais da Isabel, Assistencia Medico-Legal, e do Publico e reformados de policia.

### Terceiro dia util

Inspectoria Geral de Illuminação, City Improvements, Directoria do Jardim Botânico, Junta Commercial, Discos de estradas de ferro, Laboratorio de Analyses, Inspectoria Geral de Obras Publicas, pensões A-L, diversas pensões de Marinha e Guerra A-E e montepio de Marinha e Guerra A-E.

### Quarto dia util

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Diario Officiel, continuação dos pagamentos de pensões A-L, diversas pensões de Marinha e Guerra A-E e montepio de Marinha e Guerra A-E.

### Quinto dia util

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Benjamin Constant, pensões M-Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F-L e montepio de Marinha e Guerra F-L.

### Sexto dia util

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos, Immigrants da ilha das Flores, continuação dos pagamentos de pensões M-Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F-L e montepio de Marinha e Guerra F-L.

### Setimo dia util

Diversas pensões de Marinha e Guerra M-Z, montepio de Marinha e Guerra M-Z, montepio de funcionarios publicos A e pagamento do material.

### Oitavo dia util

Continuação dos pagamentos de diversas pensões M-Z, montepio de Marinha e Guerra M-Z, e montepio de funcionarios publicos A.

### Nono dia util

Montepio de funcionarios publicos B-D, E-F e G-I, meio-soldo A-E e F-L.

### Decimo dia util

Montepio de funcionarios publicos J-L, M-N e S-Z.

### Onze primeiro dia util

Pensões provisórias, tenentes e alcaides.

## Obras Públicas

As folhas das tres Secretarias de Estado, passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal, Corte de Appellação, Bibliotheca Nacional e Caixa de Amortização no terceiro dia e Inspectoria de Obras Publicas no quarto, enquanto durar a sessão do Congresso Nacional.

Depois de todas as folhas annunciadas, só poderão ser pagas aos sabbados, a contar do primeiro depois do dia 15.

Nenhum pagamento, inclusive o de férias, será feito sem proceder annuo.

O pagamento do material será effectuado do dia 7 ao fim de cada mez.

Pagadoria do Thesouro, 13 de janeiro de 1900.— O escriptivo, José R. P. da Cruz.

N. B.— Esta tabella será cumprida com todo o rigor, sem excepção de pessoa alguma.

## Recebedoria da Capital Federal

### IMPOSTO SOBRE A ASSISTENCIA AOS ALIENADOS

Pelo presente edital intimo a todos os responsaveis pelo pagamento do imposto sobre a assistencia aos alienados a virem saldar seus debitos relativos aos annos de 1898 e 1899, nesta repartição, até o dia 31 do corrente mez, sob pena de proceder-se á cobrança executiva.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de janeiro de 1900.— O director interino, José Ramos da Silva Junior.

## Directoria das Rendas Publicas

### TERRENOS DA QUINTA DA BOA VISTA

Tendo o coronel Benedicto Antonio Bueno requerido, como cessionario dos bens de Alexandrina Maria dos Santos, viuva de Antonio Francisco dos Santos, primitivo arrendatario do terreno com 16 metros de frente por 43 de fundos, onde se acha edificado o predio n. 30 (antigo n. 74) da rua Segunda da Quinta da Boa Vista, a continuação do mesmo arrendamento, são convidados os confrontantes desse terreno e demais interessados a virem apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as suas reclamações.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de janeiro de 1900.— L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

## Directoria das Rendas Publicas

### VENDA DE TERRAS EM SANTARÉM. NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência para a venda de nove alqueires de terras, approximadamente, na fazenda de Santarém, em Santa Cruz, encravadas entre as terras de Domingos de Andrade Oliveira (fazenda da Coroação), Manoel André Ramos e outros, sendo o valor minimo de 30\$ por alqueire, e o arrematante obrigado ás despesas com a meliçao, sendo convidados os pretendentes a apresentarem suas propostas, em carta fechada, nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de janeiro de 1900.— L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

## Monte de Soccorro

Tendo o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro deliberado na sessão de hontem, 29 do corrente, reduziu a taxa de juro dos emprestimos sob penhores do Monte de Soccorro, de 9% a 8% ao anno,— assim o faço publico, de ordem do mesmo conselho fiscal, para conhecimento dos interessados; devendo a nova taxa vigorar de 1 de fevereiro proximo em diante.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 30 de janeiro de 1900.— O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

## Intendencia Geral da Guerra

### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rocha, Teixeira & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Borlido, Moniz & Comp. e Fonseca Santos & Comp. são convidados a comparecer na 1ª seccão desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão da commissão de compras, de 9 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, aquelle que deixar de o fazer até o dia 1 de fevereiro proximo vindouro.

Primeira Seccão da Intendencia Geral da Guerra, 29 de janeiro de 1900.— O chefe de seccão, Manoel Ferreira Neves Junior.

### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Fonseca Santos & Comp., e Borlido Moniz & Comp., são convidados a comparecer à 1ª seccão desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão da commissão de compras de 18 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, aquelle que deixar de o fazer até o dia 3 de fevereiro proximo vindouro.

Primeira seccão da Intendencia Geral da Guerra, 30 de janeiro de 1900.— O chefe de seccão, Manoel Ferreira Neves Junior.

## FERRAMENTAS DIVERSAS, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A Commissão de Compras desta repartição recebe propostas no dia 2 do vindouro mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar estes fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª seccão desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes apresentar legalmente na occasião da sessão devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso cusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira Seccão da Intendencia Geral da Guerra, 29 de janeiro de 1900.— O chefe de seccão, Manoel Ferreira Neves Junior.

## Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

### PROPOSTAS

Tendo o Sr. marechal Ministro da Guerra, por aviso n. 12, de 25 do corrente, annullado a concorrência realizada neste laboratorio no dia 10 deste mez, a commissão de compras de novo se reunirá na sala da administração do mesmo estabelecimento no dia 10 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã, para o recebimento das propostas para o fornecimento annual, no exercicio de 1900, das drogas e mais productos nacionaes, constantes da relação que será entregue aos proponentes na secretaria do laboratorio.

Os artigos para fornecimento dos quaes é chamada concorrência publica deverão ser de primeira qualidade, a juizo da commissão, e os proponentes no acto de entregarem suas

proceder-se-ha em seguida a enumeração e leitura.

Os proponentes accellios sujeitar-se-hão ás condições impo-tas pela estrada para fornecimento de materias e artigos diversos para consumo em concurrencia publica.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de janeiro de 1900.—O secretario, *Munuel Fernandes Figueira.*

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 1 de fevereiro proximo futuro, nos postos telegraphicos de Austin, Olveira Rulhões, Tunnel Grande, Engenheiro Mersing, Andrade Pinto, Bom Jesus, Dias Tavares, Rocha Dias, Bocaina e Aguiar Moreira, será iniciado o serviço de despachos de mar-adorias, bagagens, encomendas, animaes etc. para qualquer estação, e bem assim a venda de bilhetes limitada ás duas estações immediatas a cada posto, fazendo-se em todas as estações despachos para os referidos postos e emitindo-se bilhetes para os mesmos. Será igualmente, no referido dia, reaberto, nas mesmas condições, o posto telegraphico de Tripuhy.

Escritorio do trafego, 25 de janeiro de 1900.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que desde o dia 27 do corrente, os trens SU 17 e SU 51, nos dias uteis, e os trens SU 9 e SU 49, nos domingos, param um minuto na estação de Piedade.

Outrosim, os trens SP 1 e SP 2 tem parada de um minuto na estação da Volta Redonda.

Escritorio do trafego, 28 de janeiro de 1900.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### PARADA DE TRENS NAS ESTAÇÕES DE PIEDADE E VOLTA REDONDA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que desde o dia 27 do corrente, os trens SU 17 e SU 51, nos dias uteis, e os trens SU 9 e SU 49, nos domingos, param um minuto na estação de Piedade.

Outrosim, os trens SP 1 e SP 2 tem parada de um minuto na estação da Volta Redonda.

Escritorio do trafego, 28 de janeiro de 1900.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora do dia 2 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, de 48.000 kilogrammas de carbureto de calcio para produçáo de gaz acetyleno.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na intendencia, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

O fornecedor deve obrigar-se ás entregas mensaes successivas de 12.000 kilogrammas.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 300\$. Qual reverterá para o cofre da mesma estrada si, pre vida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentáo das propostas, que devem estar em envoltorios fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos proponentes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados

proceder-se-ha em seguida a enumeração e leitura.

Os proponentes accellios sujeitar-se-hão ás condições impo-tas pela estrada para fornecimento de materias e artigos diversos para consumo em concurrencia publica.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de janeiro de 1900.—O secretario, *Munuel Fernandes Figueira.*

#### DESPACHO DE MERCADORIAS ETC. EM POSTOS TELEGRAPHICOS—REABERTURA DE TRIPUHY

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 1 de fevereiro proximo futuro, nos postos telegraphicos de Austin, Olveira Rulhões, Tunnel Grande, Engenheiro Mersing, Andrade Pinto, Bom Jesus, Dias Tavares, Rocha Dias, Bocaina e Aguiar Moreira, será iniciado o serviço de despachos de mar-adorias, bagagens, encomendas, animaes etc. para qualquer estação, e bem assim a venda de bilhetes limitada ás duas estações immediatas a cada posto, fazendo-se em todas as estações despachos para os referidos postos e emitindo-se bilhetes para os mesmos. Será igualmente, no referido dia, reaberto, nas mesmas condições, o posto telegraphico de Tripuhy.

Escritorio do trafego, 25 de janeiro de 1900.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

### EDITAES

#### Tribunal Civil e Criminal

##### CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Rozendo & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 do proximo mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da fallencia de Antonio Rozendo & Comp., ora por parte dos syndicos me foi apresentada a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Commercial—Dizem os syndicos da massa fallida de Antonio Rozendo & Comp., que, estando levantado o inventario, feito o balanço pelo exame da escripta, requeram que sejam convocados os credores para o fim determinado no art. 38 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, passando-se os respectivos editaes. Em termos taes pedem deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1899.—*Francisco Padua.*—*Antonio da Rocha & Julio.* Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim, 15 de dezembro de 1899.—*Gama e Souza.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Antonio Rozendo & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 do proximo mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1900.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

### Pretoria

com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por José Carlos Arantes Nogueira e Luiz Pedro Fernandes me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, José Carlos Arantes Nogueira, vice-presidente do Club Odeon, e o negociante Luiz Pedro Fernandes, senhores e possuidores de uns moveis e ornamentos, que foram arbitraria e violentamente apprehendidos pelo delegado da 7ª circumscripção policial urbana desta Capital, em 25 de setembro do anno passado, na sede do Club Odeon, sob o falso pretexto de se praticarem jogos prohibidos, e que actualmente se acham no Deposito Publico á disposiçáo do juizo de V. Ex., por onde corre o processado dessa apprehensáo, pretendendo levantar os ditos moveis, quer porque V. Ex. houvesse absolvido os réos implicados e figurantes no flagrante, tambem constante daquelle processado, e quer porque taes moveis pertencem unica e exclusivamente aos supplicantes, como se depreende da justificação junta a esse processado, querem os supplicantes fazerem citar os ditos réos para declararem si coucor ou não em somo-lhando levantamento po parte dos supplicantes. E como quer que taes réos tenham sido reveis, quer no sumario e quer no plenario, requerem os supplicantes a V. Ex. que sejam os mesmos citados editalmente, marcando-se-lhes um prazo para dentro delle apparecerem sobre o pedido, sob pena de, si não apparecerem os réos, se em taes moveis levantados pelos supplicantes, uma vez que a ausencia dos citados acha-se verificada pelas certidões de folhas e folhas, passadas pelos officiaes de justiça, quer da pretoria de V. Ex., e quer da 7ª delegacia, e nas quaes esses officiaes declararam ter sido absolutamente impossivel encontrar-se os ditos réos, alguns dos quaes não tem qualificação conhecida; sendo, portanto, impossivel cobrir-se o paradeiro actual dos mesmos réos, marcando-se-lhes o prazo de 20 dias. Pede deferimento. Rio, 25 de janeiro de 1900.—*Guilherme de Coutinho Cintra*, advogado.—Sobre duas estampilhas da taxa de 300 réis cada uma.—Na qual dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 25 de janeiro de 1900.—*Nabuco de Abreu.* Pelo que os cito a comparecerem neste juizo, á rua do Visconde do Rio Branco n. 17, dentro do prazo de 20 dias, afim de fallarem sobre o allogado na petição, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de janeiro de 1900.—Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

### PARTE COMMERCIAL

#### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

##### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 21/32	7 41/64
Sobre Paris.....	1\$245	1\$248
Sobre Hamburgo.....	1\$538	1\$541
Sobre Italia.....	—	1\$190
Sobre Portugal.....	—	500
Sobre Nova-York.....	—	6\$470
Soberanos.....	31\$950	
Ouro nacional, por 1\$000.....		3\$585

## Apólices

Apólice gerada de 5 % de antela	853\$000
Ditas geradas de 5 % de antela	860\$000
Ditas geradas de 5 % de antela	880\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1896, port.	836\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	833\$000
	166\$000

## Bancos

Banco Constitutor do Brazil	9\$500
Banco de Minas e Commercio	111\$000
Banco da Republica do Brazil	190\$000
Banco de Commercio, integ.	190\$000

## Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %	4\$750
Dita Melhoramentos no Brazil	16\$000
Dita Minas de S. Jeronymo	27\$000
Dita S. Christovão	160\$000
Dita Seguros Previdente	53\$000

## Vendas por alvará

25 apólices do Emprestimo Municipal de 1896, port.	171\$000
--	----------

Capital Federal, 30 de janeiro de 1900.—  
O syndico, José Claudio da Silva.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Banco de Campos

Estatutos approvados na assembléa geral dos Srs. accionistas em 3 de setembro de 1899.

## CAPITULO I

## Do banco e seus fins

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Banco de Campos, com séde nesta cidade, continúa a funcionar sob a mesma denominação, regendo-se pelos presentes estatutos com as clausulas de sua Teogorganização e pela lei das sociedades anonymas no que lhe for applicavel.

Art. 2.º A duração do banco será de 30 annos, contados da data da approvação destes estatutos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral extraordinaria.

Paragrapho unico. Sua dissolução antes do prazo só terá logar nos casos e pelo modo previstos na lei das sociedades anonymas.

Art. 3.º O capital do banco continúa a ser de 2.000:000\$ divididos em 10.000 acções do valor de duzentos mil reis cada uma, podendo ser elevado a 5.000:000\$ por deliberação da assembléa geral extraordinaria.

§ 1.º A inscripção da propriedade e transferencias das acções operam-se por acto lançado no registro do banco, em livro sellado e rubricado, assignando os termos de transferencia o veedor e o comprador ou seus legitimos procuradores.

§ 2.º As acções serão nominativas e indivisiveis com relação ao banco.

§ 3.º Nas novas emissões os accionistas terão sempre preferencia.

Art. 3.º As faltas de pagamento de entradas não incorrerão nas penas de commisso quando devidamente justificadas e a juizo da directoria, que concederá então um prazo supplementar para sua realização, mediante juros da móra pela taxa combinada.

Si mesmo assim incorrer na pena de commisso, a directoria executará o que determina a lei das sociedades anonymas.

Art. 5.º O capital realizado das acções e o commisso será levado ao fundo de reserva e a directoria emittirá em substituição outras acções.

## Dos fins sociais

Art. 6.º O Banco de Campos continuará a auxiliar o commercio, a lavoura e a industria deste municipio, concorrendo para o seu desenvolvimento, de conformidade com estes estatutos, para o que poderá effectuar as seguintes operações:

§ 1.º Receber dinheiro em conta corrente de movimento, com ou sem juros.

§ 2.º Tomar dinheiro a premio por prazo fixo de seis mezes, no minimo, ou por letras de seu aceite com igual prazo.

§ 3.º Receber e guardar em deposito ouro, prata, diamantes, joias e quaesquer titulos que representem valores.

§ 4.º Comprar e vender, por conta de terceiros, metaes preciosos, apólices da divida publica geradas e estadoaes, acções e debentures de bancos e companhias e fazer cobranças, pagamentos e remessas, tudo mediante commissão.

§ 5.º Fazer movimento de fundos por meio de operações de cambio entre esta praça e outras, nacionaes e estrangeiras.

§ 6.º Negociar a collocação de qualquer emprestimo á municipalidade, instituições financeiras e industrias de credito incontestavel.

§ 7.º Hypothecar, alienar seus bens de raiz, re-descontar, quando for conveniente aos interesses do banco, titulos de sua carteira com ou sem responsabilidade do banco e cautionar quaesquer de seus titulos para garantia de seus saques e a sustentação de seu credito, depois de accordo pleno da directoria e conselho fiscal reunidos.

§ 8.º Emittir, por conta de terceiros e mediante commissão, emprestimos por obrigações de preferencia e aceitar as respectivas escripturas.

§ 9.º Subscrever, comprar e vender por conta propria apólices da divida publica, geradas ou estadoaes e encarregar-se de operações de credito, que sejam de reconhecida e incontestavel vantagem para o banco, tudo com approvação plena da directoria e conselho fiscal reunidos.

§ 10. Descontar letras da terra e de cambio, saques e em geral todas as obrigações de character commercial, assim como contas assignadas, garantidas por duas ou mais firmas de pessoas reconhecidamente abonadas, sendo uma pelo menos residente neste municipio.

a) Só será admittida uma firma nas letras em casos muito especiaes para melhor liquidação.

b) Os descontos de letras serão a prazo maximo de seis mezes, salvo em casos muito especiaes para melhor liquidação e com approvação plena da directoria. Nas reformas sem amortização o prazo será de 30 dias, e nas com amortização inferior a 10 % o prazo maximo será de 60 dias.

c) Nas cartas assignadas o prazo será de 90 dias no maximo, pagaveis nesta cidade, sujeitando-se ao seu fóro, e com o adiantamento maximo pelo banco de 45 % do seu valor. Só serão descontadas as contas assignadas que tiverem, pelo menos, uma firma desta cidade.

§ 11. Fazer emprestimos a prazo nunca maior de seis mezes sobre penhor metallico, pedras preciosas, e sobre caucões de titulo da divida publica, acções e obrigações de preferencia de companhias e empresas com o capital realizado e com cotação real, sob as seguintes condições:

a) Com abatimento minimo de 10 % sobre o valor verificado, quando a caução for de metaes e pedras preciosas.

b) Com abatimento minimo sobre as cotações de 10 % quando de titulos da divida publica; de 20 % quando de titulos de preferencia; de 30 % quando de accões.

§ 12. Fazer emprestimos sobre hypothecas de conformidade com o capitulo III destes estatutos.

§ 13. Fazer emprestimos por contas correntes de movimento (cartas de credito.)

a) Nenhuma carta de credito com garantia por hypotheca excederá de 40:000\$ e 2):000\$ com garantia de pessoa abonada.

b) O banco só poderá empregar em emprestimos por cartas de credito até a quarta parte do seu capital realizado.

§ 14. Empréstimo á lavoura, mediante contracto com o Governo Federal ou Estadual, si for esse contracto de reconhecida vantagem para o banco, e depois de ouvir o conselho fiscal. Neste sentido será permitido tambem contractar com outro banco.

§ 15. Fazer, em fim, todas as operações de credito favoraveis ao banco, quando tenham incontestavel garantia e sejam de facil liquidação.

Art. 7.º São expressamente prohibidas as seguintes operações:

§ 1.º Descontar letras ou titulos ou fazer emprestimos em que figurem firmas de pessoas que tenham feito concordatas, moratorias, ou fallido judicialmente, antes de sua legal rehabilitação, ou de pessoas de reconhecida má fé, ou que tenham prejudicado o banco.

§ 2.º Descontar letras ou titulos maiores de 20:000\$ sem reforçante em boas condições de solvabilidade.

§ 3.º Descontar letras ou titulos com firma de qualquer dos directores ou empregados do banco, que não poderão fazer operação alguma neste banco para levantar capital, quer directa, quer indirectamente, por si ou por firmas sociaes de que façam parte.

§ 4.º Aceitar em caução titulos de companhias ou empresas que não tenham o capital realizado ou cotação real.

§ 5.º Subscrever por conta propria acções de companhias ou empresas.

Art. 8.º Nenhuma concordata, moratoria ou questão, perdoadando ou exonerando o devedor de sua responsabilidade para com o banco, poderá ser concedida sem deliberação da directoria e conselho fiscal reunidos.

## CAPITULO III

## Das hypothecas

Art. 9.º Os emprestimos garantidos por hypothecas serão subordinados ás seguintes disposições:

§ 1.º Só serão accitos a hypothecas bens sitos neste municipio.

§ 2.º São objectos de hypothecas: bens de raiz, quer urbanos, sitos nesta cidade, quer rurales, quando em pleno desenvolvimento de cultura e em condições prosperas.

§ 3.º Poderão ser accitas transferencias de hypothecas sobre os bens acima, revestidas de todas as garantias e formalidades legais.

§ 4.º Os emprestimos por hypothecas serão até o prazo maximo de 15 annos, com as prestações combinadas de capital e juros, podendo ser reguladas por letras, com exhibição de todos os documentos, garantias e poderes legais, inclusive seguro contra-fogo, para os bens urbanos, sujeição do devedor á multa de 20 % do valor da divida, além dos juros da móra e das custas nos casos de cabrança judicial.

§ 5.º Conceder cartas de credito garantidas por hypothecas, reguladas de conformidade com estes estatutos.

§ 6.º Serem os bens offerecidos em hypotheca avaliados pelos directores ou seus prepostos, attendendo sempre ás condições do § 2.º deste artigo.

§ 7.º A propriedade urbana só poderá obter por emprestimo dous terços do seu valor, e a rural e de companhias e empresas a metade.

§ 8.º Nos emprestimos por edificios occupados por fabricas e officinas a avaliação só

serão activamente ao predio e ás machinas, independentemente de sua applicação industrial.

Art. 10. Não poderão ser acceitos em hypothecas:

§ 1.º Bens que offereçam a menor duvida ou embaraço quanto á sua liquidação presente ou futura.

§ 2.º Bens ruraes de companhias ou emprezas que não tenham rendimento certo.

§ 3.º Minas, pedreiras, predios indivisos communs a diversos proprietarios, excepto a assentimento destes, e predios ou a uso fruto, salvo assentimento dos proprietarios e uso fructuarios.

§ 4.º Bens urbanos que não estejam seguro contra fogo.

§ 5.º Bens que não estejam desembaraçados de litigio ou qualquer onus.

§ 6.º Bens em remanescentes de hypothecas, salvo para melhor garantia e com plena approvação da directoria e conselho fiscal reunidos.

Art. 11. O banco só poderá empregar em emprestimos por hypothecas até a quarta parte do seu capital realizado.

Paragrapho unico. Quando a hypotheca exceder de 40:000\$ o banco só poderá emprestar até um terço do valor dos bens hypothecados, quando ruraes, e até a metade quando urbanos.

#### CAPITULO IV

##### Da administração do Banco

Art. 12. O banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, os quaes entre si nomearão o presidente e secretario e cujo mandato durará por tres annos consecutivos.

Art. 13. Os directores serão eleitos em assemblea geral ordinaria e dentre os accionistas que tiverem direito de voto, sendo preferido, no caso de empate, o de maior idade.

Art. 14. Anualmente, nas assembleas geraes ordinarias, será eleito um director para substituir o director mais antigo que nesse anno terminar o seu mandato, o qual poderá ser reeleito.

Art. 15. O director eleito prestará caução dentro do prazo legal de 30 dias, depositando 50 acções.

Paragrapho unico. A não prestação de caução, dentro deste prazo, annullará a eleição do director.

Art. 16. Para substituirem os directores serão eleitos tres supplentes nas mesmas condições de elegibilidade, sendo um annualmente e juntamente com um director, podendo tambem ser reeleito.

§ 1.º Os supplentes só entrarão em exercicio, quando convocados pela directoria, guardando-se a ordem de antiguidade da eleição e prestando igual caução.

§ 2.º No caso de impellimento ou de morte do director, o supplente convocado o substituirá durante o tempo que faltará para completar o mandato do substituido.

§ 3.º O director que deixar de exercer o seu mandato por um mez ou mais será substituido até entrar novamente em exercicio.

§ 4.º O director que sem aviso prévio deixar de exercer o cargo por tres mezes consecutivos, entende-se que o renunciou, assim como aquelle que, apesar do aviso, o deixar de exercer por seis mezes consecutivos.

Art. 17. Os directores perceberão annualmente os honorarios de 4:800\$ cada um.

Paragrapho unico. O supplente em exercicio perceberá os honorarios á que tem direito o director substituido.

Art. 18. Os directores são obrigados a estar presentes nas horas de expediente, salvo força maior.

Art. 19. Haverá semanalmente uma sessão da directoria e de suas deliberações serão lavradas actas em livro especial.

Art. 20. A directoria compete:

§ 1.º Deliberar sobre todas as operações facultadas ao banco, providenciar sobre prestações das acções emitidas e deliberar sobre o commissio, de conformidade com a lei.

§ 2.º Determinar as taxas dos descontos, emprestimos e de dinheiros em conta corrente com o banco.

§ 3.º Nomear, demittir e suspender os empregados do banco, marcar-lhes os vencimentos, fianças e suas attribuições.

§ 4.º Examinar os balanços mensaes e semestraes.

§ 5.º Propor á assemblea geral as alterações ou modificações necessarias nos estatutos e levar ao seu conhecimento as occurrencias notaveis que se derem com referencia á administração.

§ 6.º Elaborar o regimento interno e fazel-o executar.

§ 7.º Organizar o cadastro das firmas que poderão ser admitidas em transacções, fixando o credito de cada uma, nos limites determinados por estes estatutos.

§ 8.º Marcar o dividendo semestral.

§ 9.º Procurar, antes de empregar meios judiciaes, ultimar amigavelmente, por transacções ou arbitramento, as contestações entre o banco e terceiros.

§ 10.º Qualquer dos seus membros representar o banco judicial ou extrajudicialmente em todas as relações com todos os poderes reconhecidos por lei.

§ 11. Os trabalhos do banco serão divididos e classificados de modo que cada director possa executar e inspecionar mais immediatamente os que lhe competem, auxiliando-se, comtudo, mutuamente.

Art. 21. Ao director presidente compete mais especialmente:

§ 1.º Elaborar, assignar e apresentar á assemblea geral ordinaria, em nome da directoria, o relatório annual das operações e estado do banco, seguido dos balancetes semestraes de cada anno.

§ 2.º Presidir as sessões da directoria.

§ 3.º Fazer executar fielmente estes estatutos, o regulamento interno e as decisões da directoria e assemblea geral.

§ 4.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, bem assim as sessões da directoria e conselho fiscal, sempre que julgar conveniente para os interesses do banco.

§ 5.º Assignar os balancetes que se publicarem.

§ 6.º Superintender constantemente todos os serviços da administração e do pessoal, para que se mantenha nos limites do regulamento interno, com direito de provocar deliberação final da directoria nas faltas que encontrar.

§ 7.º Interpor o seu parecer nas operações do banco e, si preciso for, o do conselho fiscal nas mais importantes.

Art. 22. Ao director-secretario compete mais especialmente:

§ 1.º Assignar o expediente e a correspondencia.

§ 2.º Elaborar as actas das sessões da directoria.

§ 3.º Substituir o presidente, na sua falta, em todos os seus actos, sendo por sua vez substituido pelo terceiro director.

#### CAPITULO V

##### Da assemblea geral dos accionistas

Art. 23. As assembleas geraes dos accionistas tem os seus poderes determinados na lei das Sociedades Anonymas.

Art. 24. Os votos serão contados aos accionistas, em assemblea geral, á razão de um por cinco acções.

Paragrapho unico. Em caso algum poderá qualquer accionista ter mais de 50 votos.

Art. 25. Nenhum accionista terá direito de votar na assemblea geral, não estando as suas acções devidamente registradas no livro do banco, pelo menos, 60 dias antes da reunião.

Art. 26. É permittido aos accionistas serem representados por procuradores, contando que os seus poderes sejam conferidos a outros accionistas.

Art. 27. São admittidos a votar na assemblea geral:

§ 1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado.

§ 2.º O marido pela mulher e os paes e fillos menores.

§ 3.º O socio da firma commercial pela mesma.

§ 4.º O representante da administração de sociedades anonymas ou corporações.

§ 5.º O inventariante pelo acervo pro indiviso.

§ 6.º Os syndicos pela massa fallida.

Art. 28. Quando a assemblea geral não puder funcionar por falta de numero legal, se fará nova convocação com intervalo nunca menor de oito dias, declarando-se o motivo da nova convocação, tantas vezes quantas forem determinadas por lei e pelo modo nella expresso.

Paragrapho unico. Na ultima convocação os accionistas presentes, qualquer que seja o seu numero, constituem assemblea.

Art. 29. A assemblea geral ordinaria será convocada pela directoria dentro do mez de agosto de cada anno, e seus fins especiaes são os seguintes e na ordem aqui determinada:

§ 1.º Apresentação e leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Exame, discussão e deliberação sobre o balanço, contas annuaes e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Eleição do director e supplentes, de conformidade com estes estatutos.

§ 4.º Eleição do conselho fiscal.

Art. 30. Quando se tratar da eleição de directores, de membros do conselho fiscal, de alteração de estatutos, de liquidação do banco e responsabilidade da directoria ou de alguns de seus membros, os votos serão contados de conformidade com o art. 24 destes estatutos.

Art. 31. Nas votações por escrutinio secreto proceder-se-ha á chamada pela lista dos accionistas, dos quaes se receberá a cedula e tendo no verso o numero de votos correspondentes ás acções possuidas, a qual, depois de conferida pela mesa, será lançada na urna.

Art. 32. Durante os oito dias que antecederem ás assembleas geraes ordinarias e quinze ao pagamento do dividendo, as transferencias de acções ficam suspensas.

Art. 33. A assemblea geral será presidida pela directoria até ser eleita ou aclamada a mesa que deve presidir a continuação de seus trabalhos o que se comporá de um presidente e dous secretarios nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. A mesa aclamada ou eleita compete especialmente verificar o numero de accionistas presentes, contar os votos, fazer a apuração das votações, ler o expediente e redigir a acta.

#### CAPITULO VI

##### Do conselho fiscal

Art. 34. A eleição de tres membros do conselho fiscal e de seus supplentes, as suas attribuições e responsabilidades são determinadas na lei das sociedades anonymas.

§ 1.º Só poderão ser eleitos membros do conselho fiscal os accionistas com direito de voto.

§ 2.º Quando convocado pela directoria para pronunciar-se sobre negocios que interessam ao banco, se reunirá em sessão juntamente com a directoria, presidida pelo presidente do banco, e do resultado desta sessão o director secretario lavrará acta especial que será assignada pelos directores e pelos membros do conselho fiscal presentes.

§ 3.º Prevalecem para os membros do conselho fiscal e entre elles o os directores as incompatibilidades expressas no art. 16 paragrapho unico destes estatutos.

§ 4.º Os membros do conselho fiscal perceberão annualmente os honorarios de 500\$ cada um.

## CAPITULO VII

## Das operações do banco e sua divisão

Art. 35. Dos lucros líquidos do banco, realçados e verificados por balanços semestrais, serão distribuídos uma quinta de 5% no mínimo para a formação do fundo de reserva e o dividendo que deve ser pago aos accionistas em mezes de Janeiro e Julho de cada anno.

Art. 36. O fundo de reserva será elevado a capital realizado e será sempre e exclusivamente applicado em apolices de seguro de vida publica nacional.

Art. 37. A directoria irá convertendo gradualmente o fundo de reserva em apolices.

Art. 38. Os juros das apolices serão levados ao fundo de reserva.

Art. 39. Quando os lucros do banco, depois de deduzida a quota de 5% para o fundo de reserva, permitam distribuir mais de 10% de dividendo levando a juros suspensos quantia equivalente para o montante do banco, este dividendo sobre 10% será levado juntamente com os 5% e juros das apolices ao fundo de reserva até a integralização deste.

§ 5.º Quando o fundo de reserva tenha atingido 30% do capital realizado e não haja necessidade de novas chamadas de capital, cessarão os 5% para a sua formação e começará a crear-se um fundo de reserva especial com os juros das apolices.

§ 6.º O fundo de reserva especial é destinado à garantia a estabilidade do primeiro e, portanto, a reparar as perdas que se possam verificar.

Art. 37. Quando se tenham verificado perdas que, tendo observado o fundo de reserva especial, obrigarem a desfalcate o fundo de reserva principal, terá este de ser reintegrado de conformidade com o estatuido para sua formação.

Art. 33. Nenhum dividendo será distribuido quando as perdas, além dos fundos de reserva, desfalcquem o capital social, até ser este integralmente restaurado.

## CAPITULO VIII

## Disposições geraes

Art. 39. O anno bancario principia no dia 1 de julho e termina em 30 de junho de cada anno.

Art. 40. Os bens moveis, semoventes ou de raiz, e as acções ou títulos de preferência que o banco houver de seus devedores, deverão ser vendidos no menor prazo possível.

Art. 41. O banco poderá adquirir, reformar ou possuir o edificio que for necessario para seu estabelecimento e mesmo vender o que possue si for conveniente, ouvindo comtudo a assembléa geral.

Art. 42. A directoria regularizará, nos casos anormais, as condições em que deverão ser pagas as contas correntes.

## CAPITULO IX

## Disposições transitorias

Art. 43. A directoria, quando julgar conveniente e depois de ouvir o conselho fiscal, fica autorizada a fazer uma emissão de 500:000\$ com prestações semestrais, podendo, comtudo, integralizar em qualquer tempo o valor das acções, si assim for exigido pelo accionista.

Art. 44. Nas mesmas condições poderá emittir mais 500:000\$ logo que o capital emittido, segundo o art. 43, esteja integralizado.

Art. 45. Dos lucros líquidos do banco serão deduzidos semestralmente 10% para serem descontados dos títulos existentes actualmente e que forem julgados imprestáveis pela directoria e conselho fiscal, até a extinção de suas importancias.

*Costituido em forma judicial, com o teor do registro da acta, como abaixo se declara*

O bacharel José Antonio de Oliveira Seabra, serventuario vitalicio do terceiro officio de tabellião publico, do judicial e notas, e mais annexos, e official do Registro Geral das Hypothecas desta comarca, etc.:

Certifico que, revendo o livro B de registro das sociedades e companhias anonymas, do Registro Geral das Hypothecas desta comarca, do mesmo, ás folhas sessenta um, consta o registro da acta da assembléa geral extraordinaria do Banco de Campos, que me foi medida por certidão em forma judicial, cujo teor é da forma e maneira seguinte:

Registro da acta da assembléa geral extraordinaria do Banco de Campos, a que se refere o protocollo, sob numero cincoenta e seis paginas vinte e cinco.

Cópia — Acta da assembléa geral extraordinaria em tres de setembro de mil oitocentos e noventa e nove. Aos tres dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e nove, ao meio dia, reunidos em uma das salas do referido Banco de Campos vinte e cinco senhores accionistas representando mil setecentas e quarenta acções, occupou a mesa dos trabalhos o senhor presidente do banco e declaron a assembléa em condições legais para funcionar, visto ser esta a terceira convocação e poder-se resolver com qualquer numero de accionistas. Em seguida o Sr. presidente do banco convidou para dirigir os trabalhos da assembléa o Exm. accionista Dr. Barão de Miracema que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. accionistas Dr. Francisco Victorino Baptista e capitão Francisco de Paula Carneiro. O Sr. presidente da assembléa, depois de fazer sentir que o fim da presente reunião era a discussão e approvação do projecto de estatutos do banco, com as respectivas emendas apresentadas pela commissão nomeada para dar parecer sobre aquelle projecto, mandou que o Sr. secretario procedesse à leitura da acta da sessão anterior, de quinze de agosto proximo passado, a qual, posta em discussão, foi approvada; foi lido tambem o termo da não realização da assembléa convocada pela segunda vez, para quinze daquelle mez. Em seguida foi lido o seguinte: Parecer — A commissão abaixo assignada, nomeada em assembléa geral de tres de abril de mil oitocentos e noventa e oito, para dar parecer sobre o projecto da reforma dos estatutos do banco, apresentada pela respectiva directoria, depois dos necessarios exames e estudos, é de parecer que se approve o mesmo projecto, com as emendas em manuscrito. Entre estas destaca-se a redução do numero de directores para dous membros, sendo um para presidente, e outro secretario. Com essa medida não virá a soffrer o serviço bancario e far-se-ha uma economia não pequena. Campos, dezoito de julho de mil oitocentos e noventa e nove. — Dr. Abelardo S. T. de Mello, relator. — Dr. Francisco Victorino Baptista, com restricção, quanto ao numero de directores. — Antonio Luiz de Barros, com as mesmas restricções. — Pedro Ramalho, pediu a palavra o Sr. accionista Dr. Francisco Victorino Baptista que explicou a sua assignatura com restr. e depois se explicou quanto ao numero de directores. Foi sentido, tambem para explicações, usar da palavra o presidente do banco, Dr. Manoel Coelho Barroso e o accionista Dr. Abelardo S. T. de Mello. Lido em seguida o projecto de reforma dos estatutos, foi por capitulos discutido.

O capitulo primeiro foi approvado, depois de discutido com a seguinte emenda apresentada pela commissão: no artigo terceiro substitua-se a palavra — «Será» — por «continuará a ser.» O capitulo segundo foi approvado com as seguintes emendas apresentadas. Pela commissão no paragrapho segundo do artigo sexto substitua-se as expressões «dois a doze mezes» por «seis mezes no minimo.» Pela commissão no paragrapho setimo do artigo sexto diga-se hypothecar, alienar

seus bens de raiz, redescantar (ou mais talqual no projecto). Pelo accionista Dr. Pierre Chatel, foi proposto que se substitua a letra B do paragrapho primeiro do artigo sexto o seguinte: nas reformas a amortização inferior a dez por cento o p. maximo será de sessenta dias. — Pelo accionista Sr. Antonio Luiz de Barros foi proposta em seguida a letra C do paragrapho decimo do artigo sexto se accrescentasse «seis a tres» e «por maximo de sessenta dias.» Pela commissão: Supprimam-se no paragrapho decimo terceiro do artigo sexto as palavras «como garantia por hypotheca». Pelos accionistas Drs. Victorino Baptista e Abelardo de Mello foi proposta e aceita a supressão do paragrapho segundo do artigo setimo. Pelo accionista Dr. Abelardo de Mello a seguinte emenda: do paragrapho terceiro do artigo setimo onde se diz «vinte contos de réis, de mais o resto do paragrapho pelo seguinte: «reduzido a vinte e cinco em boas condições de solvabilidade.» A letra — a — do mesmo paragrapho substitua-se por: «nenhuma carta de credito com garantia por hypotheca excederá de quarenta contos de réis e de vinte contos de réis com garantia de pessoa abonada.» Posto em discussão o capitulo terceiro foi depois de discutido approvado com as seguintes emendas: Pela commissão: supprimam-se no artigo decimo as palavras: «mas nenhum desses emprestimos excederá do capital de quarenta contos de réis.» Pela commissão: Foi proposta a supressão dos paragraphos segundo, terceiro e quarto do artigo decimo primeiro pelo «paragrapho unico.» Quando a hypotheca exceder de quarenta contos de réis o Banco só podera emprestar até um terço do valor dos bens hypothecados quando rurales e até a metade quando urbanos.» — Pelo em discussão o capitulo quarto foi approvado depois de discutido com as seguintes emendas: Pela commissão: substitua-se as expressões «mais de um mez» no paragrapho terceiro do artigo decimo sexto por «um mez ou mais.» — Pela commissão: O artigo decimo setimo será substituido pelo seguinte: «os directores perceberão a título de honorarios de quatro contos e oitocentos mil réis.» Pela commissão: Supprimam-se as palavras «da primeira quinze» no artigo trigesimo segundo. Pela commissão: supprimam-se no artigo trinta e duas as expressões «em todos os outros casos a notação será per capita.» — Posto em discussão o capitulo quinze, foi approvado sem emendas. — O capitulo sexto foi discutido e approvado com as seguintes emendas da commissão: artigo trinta e cinco. Os membros da commissão fiscal perceberão annualmente os honorarios de quinhentos mil réis cada um. — O capitulo setimo, posto em discussão foi approvado, depois de discutido, com a seguinte emenda pela commissão: supprimam-se o paragrapho unico do artigo trigesimo sexto e paragrapho segundo do artigo trigesimo setimo. Foi discutido e approvado o capitulo itavo. Foi discutido e approvado o capitulo nono com as seguintes emendas da commissão. Artigo quarenta e seis. Dos lucros líquidos do banco serão tambem deduzidos semestralmente dez por cento para serem descontados dos títulos existentes actualmente e que foram julgados imprestáveis pela directoria e conselho fiscal até a extinção de suas importancias. Declarou o Sr. presidente da assembléa approvado o projecto de estatutos e respectivas emendas. Por proposta do accionista Sr. commendador João Gonçalves Pereira foram nomeados para assignarem esta acta conjunctamente com a mesa os accionistas Srs. Cesario Lyrio de Gusmão, Domingos Baptista da Gama, Francisco Xavier Pinheiro, Nada mais havendo a tratar-se e ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléa, e a